R. B. ROSENTHAL
LIVROS
Lisboa 2 — Portugal

John Carter Brown
Library
Brown University

R

Li

DISSERTAÇAM THEOLOGICO-JURIDICA

SOBRE

OS *JUROS* DO DINHEIRO:

Moſtram-ſe as Determinações dos Direitos Natural, Divino, Canonico, e Civil: Explica-ſe a Doutrina dos Theologos Moraes, e ultimamente propõe-ſe

HUM

VERDADEIRO SYSTEMA

Para ſeguirem ſem eſcrupulo de Conſciencia os que quizerem dar dinheiro a razam de *Juros*.

POR

FR. MANOEL DE SANTA ANNA BRAGA,

Profeſſor actual de Filoſofia, e Menor Obſervante da Provincia de Portugal.

LISBOA

NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.

ANNO M DCC. LXXXIV.

Com licença da Real Meza Cenſoria.

Salus Populi ſuprema Lex eſto.

Cicero *de Legib.* cap. 3. §. 3.

Igitur Naturæ Humanæ, & Rationi plane conſentaneum eſt ſubire illa incommoda privata (ut ſunt renuntiatio Libertatis Naturalis, obſequium erga Leges Civiles, Collectatio, Pœnæ, Militiæ) quæ, in ordine ad ſalutem Civitatis Publicam, rationem evidentem Boni *habent.*

Schrodt in Syſtem. *Juris Publ. Univerſ.* P. 1. Cap. 1. §. 12.

In laudem Sapientiſſimi Auctoris, qui Diſſertationem circa *Mutui* Praxim, in hoc Regno, aliisque ſtabilitam, Orthodoxa plane Modeſtia concinnavit, meritoque dixit Cap. 3. §. 24.: Com tudo poderemos moſtrar o promettido Syſtema, porque a outra melhor Palmeira (iſto he, Fundamentos) nos acolheremos. Et Cap. 6. §. 120. in fine: Reclinado agora á ſombra da minha Palmeira, verei correr ſem ſuſto as torrentes da contradicçam.

EPIGRAMMA.

INnixus *Palmæ*, ſuper hoſtes nempe triumphas:
Laureolam abs Te unquam tollere nemo poteſt.
Qui Tibi non hæret, ſine mente hinc inde vagatur;
Hinc oleum amittit, deindeque perdit opus.
Quosdam aliqui reprobant *Montes Pietatis*, & errant;
Nam tua *Palma* probat quoslibet eſſe pios.
Virtutem *Palmæ*, qua ſe fulcire valerent,
Ignorant illi, præcipitesque ruunt.
Inſurgant in Te fluvii, mare, fulminet æther:
Sub *Palma* incolumis, Tu intemeratus eris.

Ex Anon.

AOS QUE LEREM.

ACHar hum verdadeiro Syſtema ſobre huma Materia de Controverſia, ou he tam impoſſivel como achar hum homem limites ao Entendimento dos outros Homens; ou ſó póde ſucceder, quando a Materia deixar de ſer controverſa. Por eſta ſegunda cauſa poderá gloriar-ſe de o ter achado, ſobre a Queſtam dos *Juros*, quem deſcubrio as razões, que agora me-obrigam a perſuadillo. Nam importa que ao preſente ſeja queſtionada a ſua Materia; porque eu já vi eſtabelecer outro, que eſtava nas meſmas circumſtancias, e em que menos ſe-intereſſava o Público. (*a*)

As

(*a*) Os PP. da doutiſſima Congregaçam do Oratorio de S. Filippe Neri plantáram o Syſtema da Filoſofia Moderna a pezar de todas as contradicções, que ſoffrêram naquelle tempo; mas hoje já ſe-ouve com violencia o que entam ſe-defendia com demaziada, e furioſa adheſam.

As dilatadas, e profundas raizes, que tem lançado a Opiniam contrária, desanimáram o grande desejo, que tive de as arrancar; mas as forças da razam, que me persuadíram a Empreza, chegáram a prevalecer a todos os embaraços. Examinei os Fundamentos, que allegavam os Theologos Moraes, pelo seu Partido; examinei ao mesmo tempo as razões, que sustentavam o opposto; ambos procurei ver exactamente á luz de hum rigoroso Criterio; e persuadi-me finalmente do que venho a propôr. Julgo que por elle fica desembaraçada a Theologia Moral nesta parte; que talvez se evitam muitos peccados, que todos os dias se-estim commettendo neste particular. E sobre tudo estou certo, que póde ser seguido sem offensa dos Direitos Divino, e Canonico.

Trabalhei na Materia; porque tenho assentado, que ninguem póde alcançar maiores luzes nas que sam con-

controvertidas, se ás diligencias dos Antigos Escritores nam ajuntar tambem as proprias. As Sciencias Naturaes nunca chegariam a ser vistas no estado, em que hoje se-admiram, se os segundos indagadores dellas se-contentassem com as diligencias dos primeiros. Ainda hoje olhariamos com assombro para os primeiros Filosofos de Alexandria, se *Copernico*, e *Descartes* descançassem sobre os trabalhos de *Ptolomeu*. Se isto nam succede, he porque os Homens sempre discorrêram. Com effeito o discurso do Filosofo deve exceder á simples apprehensam do rustico camponez.

Entregou Deos o Mundo á Disputa dos Homens, e nisto mesmo lhes-deo a certeza de nam acharem já mais as obras, que nelle tinha feito (a). E com tudo tem-se cançado os mesmos Homens a procural-

(a) Eccles. cap. 3. vers. 11.

rallas. Nunca ſe contentáram com as luzes, que herdáram deſde o berço. Nam ſe-accommodáram com ſaberem, que o Senhor fazia naſcer o ſeu Sol ſobre os bons, e ſobre os máos; que as chuvas do Ceo cahiam ſobre os juſtos, e ſobre os injuſtos (a). Tem-ſe feito tantas diligencias ſobre o Syſtema do Mundo, que nos-parece terem-ſe tocado já os ſeus limites. Aonde nam chegáram com o braço, tem chegado com o Entendimento. Até já vencêram a longa diſtancia, que medêa entre a Terra, e os Planetas, para julgarem da ſua denſidade, e do ſeu pezo. Tiveram melhor fortuna neſta Empreza do que os Netos de *Noé* na fabrica da Torre de Babylonia, e ainda nam deſcançam. Com todas eſtas luzes ſe-tem calculado huma Sciencia, que verdadeiramente ſó acompanha os Homens até o tumulo; e a que os ha

(a) S. Matth. cap. 5. verſ. 45.

ha de conduzir á Eternidade, onde era queſtionavel, ainda eſtá como no princípio.

Tudo iſto, e ainda muito mais ſe-me-repreſentou, quando li a célebre Queſtam dos *Juros*. Os Filoſofos dos ultimos ſeculos, adorando a verdade, que tinham deſcuberto, poſtos em deſcanço; e os Theologos, e Juriſtas, ao meſmo tempo, puxando por ella para diverſas partes, querendo-a ſó arrogar a ſi. Verdade he, que nenhum dos Partidos dilaſcerava o mais reſpeitavel Principio, donde ella naſce; mas ella nam he diviſivel. Eis-aqui o que me obrigou a trabalhar o Ponto. A Queſtam he igualmente intereſſante aos commercios da vida, e á paz das Conſciencias; por iſſo meſmo, ſendo a verdade eſtimavel em ſi meſma, aqui o-deve ſer mais do que nunca. Eſta, que eu buſquei, eſtava eſcondida em profunda cova, e cuberta com infinitos embaraços, todos

dos temiveis por difficultoſos de ſe vencerem; mas o ouro tem obrigado os Homens a buſcallo por caminhos tam trabalhoſos, que até lhes tem feito mudar a furioſa corrente de muitos Rios.

Trabalhei finalmente o Syſtema, que julguei nam menos util que neceſſario. Vai fundado em hum Diſcurſo, a que obrigou mais a Razam, do que a Authoridade, e a preoccupaçam. Podem (como eu julgo) ſeguramente governar-ſe por elle os *Mutuantes*; e póde ſervir de Norma aos Confeſſores para julgarem ſem heſitaçam. Evitar-ſe-ham infinitos eſcrupulos de Conſciencias delicadas; deſterrar-ſe-ham innumeraveis culpas, reſtituições innumeraveis, a que ſeriam obrigadas outras Conſciencias, ou por ſerem mais ligeiras, ou por eſtarem já cauterizadas, como diz o Apoſtolo (a). Já em outro

(a) S. Paulo na primeira Carta, que eſcreveo a Timoth. cap. 4. verſ. 2.

tro tempo alguns Theologos, e Canoniſtas foram tocados deſte meſmo deſejo. Moſtráram a Doutrina, que eu agora ſigo; mas ſe a propuzeram como Hypotheſe, nunca a chegáram a publicar como Theſe. Se nam temos nos ſeus eſcritos o ſeu ſoccorro, temos em noſſo favor a prática de muitas Communidades, que pela exacçam, que obſervam nos pezos do Santuario, nos tiram todos os eſcrupulos de Conſciencia. (a)

Reſolvi-me a eſcrever na Lingua Portugueza; porque, por muitas circumſtancias, me-pareceo mais util. Nam ſegui o Methodo Eſcolaſtico; porque *Van-Eſpen* deſagradou com elle

(a) Reformadiſſimas, e doutiſſimas Communidades, aſſim deſtes, como d'outros Reinos, ſempre adoptáram em particular os Principios do meu Syſtema, no que pertence ao dinheiro de legados pios, o qual nam podiam por ſuas Leis empregar em bens fructiferos; ou tambem ſe fundáram no *Cenſo* mixto de Real, e Peſſoal *utrinque redimivel*, como alguns Theologos defendem, &c.

elle neſta Materia. Quem tiver lido as Diſſertações de *Calmet*, ou de *Natal Alexandre*, nam ſe cance em me-moſtrar, que eſta nam eſtará conforme a ellas no deſempenho; porque eu mais quero convencer, do que agradar.

DIS-

DISSERTAÇAM
SOBRE OS *JUROS* DO DINHEIRO.

CAPITULO I.

§. I.

Eſtado da Materia.

ENTRE todas as Nações do Mundo he já bem conſtante o uſo de ſe-dar dinheiro a *Juro*. Coſtume he eſte ſuſtentado com tantas forças pelas Sociedades Politicas, que ſem elle, todas julgam por couſa impoſſivel, tanto o ſuſtentarem-ſe os Commercios entre as Nações Eſtrangeiras, como muitas outras eſpecies de Contratos entre os proprios Nacionaes. Nam he por outra razam, que ſe-tem feito reſpeitar eſte coſtume entre as meſmas Sociedades, como hum contrato oneroſo, paſſando por iſſo meſmo a ſerem Officios de rigoroſa Juſtiça muitos, que ſó o-eram de Beneficencia, e de Caridade, como direi em ſeu lugar.

§. II.

Eſte Coſtume ninguem duvída, que teve a ſua origem na indigencia, aſſim co-

como a-teve a introducçam dos Dominios. Víram os Homens creſcer em grande número a ſua Eſpecie ; e víram ao meſmo tempo acabar aquella Idade , em que nam havia ricos , nem pobres. Deſappareceo d'entre elles aquelle tempo ditoſo , em que ſó nas producções da Natureza tinham quanto baſtava para o ſeu ſuſtento (1). Tempo feliz ! Dias innocentes ! Muitos dos Filhos de *Noé* ainda gozáram deſtes dias na ſegunda Idade do Mundo (2). He verdade , que os Fieis da Primitiva Igreja os tornáram a ſuſcitar por força da ſua piedade (3). Mas tudo iſto acabou. Os meſmos que forcejáram para introduzirem eſte tempo , o víram fugir diante de ſeus olhos. Eſta felicidade foi verdadeiramente como a ſombra , que movendo-ſe diante dos corpos , que a cauſam , corre com razam de igualdade. Nós o experimentamos agora ; porque hum tempo ſemelhante ſó o vemos pintado nos Poetas (4).

A

(1) Deſcrevem eſta primeira condiçam dos Homens as Sagradas Letras no Geneſ. cap. 1. verſ. 28. 29.

(2) Geneſ. cap. 9. verſ. 3.

(3) Act. dos Apoſtol. cap. 2. verſ. 44. 45.

(4) Virgil. Georg. 1. verſ. 125.

§. III.

A multiplicaçam da Eſpecie Humana introduzio no Mundo a neceſſidade: a neceſſidade introduzio o Dominio particular: o Dominio particular introduzio o Coſtume de pedir empreſtado. Neſte tempo teve principio o Contrato do *Mútuo*. Contrato, que foi conhecido dos Homens ainda antes de ſer inventado o dinheiro. Conſiſte eſte Contrato em pedir qualquer Homem aquillo de que neceſſita, conſtituindo-ſe na preciſa obrigaçam de dar áquelle, a quem pedio, outro tanto no meſmo genero (1). Obrigaçam he eſta, que dá Direito ao Crédor para o demandar, quando for juſto.

§. IV.

Aſſim ſe-praticou no ſeu principio o Contrato do *Mútuo*; mas depois que principiou a deſmaiar entre os Homens a Caridade fraternal, principiáram os Crédores a pedir certa quantia ſobre a *Sorte* principal, ſem cujo premio nam queriam empreſtar o que ſe-lhes-pedia. Eſta quantia, pedida ſobre a *Sorte* empreſtada, chamou-ſe *Uſura* (2). Foi introduzido,

e

(1) He dar outro tanto, aſſim na quantidade, como na qualidade.

(2) *Uſura ab uſu ducit originem ſive malo, ſive bono. Uſura hujus lucis, Uſura vitæ, Uſu-*

e ſuſtentado eſte Coſtume pelos Mutuantes com todas as forças, nam obſtante o ter naſcido no meſmo leito, em que principiou a agonizar a generoſa Caridade. Virtude ſanta, que elles meſmos amortalháram, e enterráram com ſemblantes enxutos.

§. V.

A *Uſura*, conſiderada como abuſo, ſempre foi, e ainda hoje he a *Pedra de eſcandalo* na Theologia Moral. Contra ella ſe-levantáram os Hebreos com tanta força, que chegáram a julgar digno de Excommunham até os que faziam qualquer Eſcritura Uſuraria (1). Com eſte reſpeito tratavam os Hebreos a Lei, que lhes-tinha dado Moyſés! Contra ella ſe levantáram os SS. PP., os Concilios, os Moraliſtas, os Theologos, os Canoniſtas; e finalmente contra ella tem clamado os zeloſos Promulgadores do Evangelho. Tem clamado os Miniſtros do Senhor nos Pulpitos, e nos reſpeitaveis Tribunaes

ra falſi gaudii reperitur apud Ciceronem Orat. *pro* C. Rabir. Poſth. *item pro* P. Sylla : *ac* Tuſcul. Quæſt. lib. 1. *Apud Plaut.* Amphitr. Prolog. *ſignificat etiam fructum ex uſu cujusque rei.* Cicer. *De ſenectute.*

(1) Selden. *De Jur. Nat. & Gent.* lib. 6. cap. 9.

naes da Penitencia : Todos , até os indoutos , tem clamado. Tam perſeguida tem ſido a deſgraçada filha da cubiça dos Homens !

§. VI.

Todas as Declamações , que ſe-tem feito contra a *Uſura*, nam tem ſido baſtantes para a-deſterrarem do Mundo. Aſſim como os Rios correm pela Terra, aſſim a *Uſura* corre pelas mãos dos Homens. Algum tanto ſe-tem acalmado as ſuas perſeguições neſtes ultimos Seculos; porque todos eſtam perſuadidos que nam ſe-podem evitar os *Lucros* do *Empreſtimo* ſem graviſſimo detrimento do Commercio, e da utilidade pública, ou, para o-dizer melhor, ſem arruinar as principaes columnas, que ſuſtentam a Felicidade dos Imperios. Os meſmos Moraliſtas tem permittido eſtes *Lucros* debaixo de certos Titulos , que os fazem juſtos (1). Deſtes Titulos fazem mençam todas as obras de Moral, das quaes ſe-conhece hum grande número neſtes Reinos, e ſeus Dominios.

§. VII.

Tem-ſe cançado até agora os Theo-

(1) Sam os *Lucros ceſſantes* , os *Damnos emergentes o perigo da ſorte* , &c. de que fallaremos abaixo.

logos na explicaçam dos referidos Titulos; e nam tem baſtado toda a ſua diligencia, para fazer ceſſar, em Peſſoas demaziadamente timoratas, os eſcrupulos da Conſciencia. Alguns Confeſſores ſempre temem, ſempre duvidam, eſcrupulizam ſempre. Neſta ſituaçam acho eu preſentemente a Materia, ſobre que venho a fallar: E por conſequencia acho em perigoſa ſituaçam a Conſciencia de muitos, que dam dinheiro a *Juros*. Teram eſtes comprado até agora á cuſta dos meſmos *Lucros*, e das fadigas proprias, a perdiçam das ſuas Conſciencias, que fazendo-os dormir ao ſom dos meſmos remorſos, tam profundamente dormem, que já nam os-deſpertam quaeſquer clamores Evangelicos! Deixemos julgar eſte ponto ao Supremo Juiz, que ha de julgar os vivos, e os mortos.

§. VIII.

Determinei-me pois neſtas circumſtancias a propôr hum Syſtema a todos os Mutuantes, que ſem lhes-cortar por hum juſto intereſſe, os-livraſſe de eſcrupulos. Para moſtrar o referido Syſtema em termos que convença, devo attender a todos os Direitos, por quem ſe-deve governar o Homem Chriſtam poſto neſte Mundo. Todos ſabem, que qualquer Ho-

Homem se-póde considerar em quatro Estados differentes. 1. Como Racional, prescindindo do fim, para que foi creado. 2. Como destinado para a Bemaventurança eterna. 3. Como Filho da Igreja. 4. Como Membro da Sociedade Civil. Nestes termos devemos julgallo no primeiro Estado pelo Direito Natural. No segundo pelo Divino. No terceiro pelo Ecclesiastico. E no quarto pelo Civil. Pelos mesmos Direitos devemos julgar o Contrato do *Mútuo*, para se-mostrar possivel, e licito o seu *Lucro*, ainda com observancia dos referidos Direitos.

CAPITULO II.

§. IX.

Lucros do Mútuo, *considerados por Direito Natural.*

HUgo *Grocio* na sempre admiravel Obra, em que escreveo os Direitos da Paz, e da Guerra, quer que a *Usura* seja permittida por Direito Natural (1). Negam os Escolasticos, excepto

(1) Sabio Hollandez do seculo XVII., compoz esta Obra, estando já desterrado da sua Patria. Obra, que fará immortal o nome, que adquirio por ella.

Abulenſe (1). Negam alguns Naturaliſtas; mas entre todos nenhum ſe-lhe-oppoz com maiores forças, nem com maior violencia, do que o doutiſſimo *Domat* (2). *Salmazio*, *Calvino*, e outros Proteſtantes querem, que ſendo moderada a *Uſura*, nam repugna aos Direitos Divino, e Natural. Mas como a Lei da Natureza nam he outra couſa mais, do que aquella occulta voz, que nos-eſtá fallando no fundo do coraçam, ouçamos o que ella nos-diz a reſpeito dos *Lucros* do *Mútuo*, e deixemos Authoridades.

§. X.

PROPOSIÇAM.

Lucros do Mútuo, *permittidos por Direito Natural.*

AQuella Luz, participada do Ser Increado, que illumina a todos os Homens, que entram neſte Mundo, he o que nós chamamos *Direito Natural.* Por eſta Luz ſe-governam os primeiros mo-

(1) Sobre *S. Matth.* cap. 25. q. 171.

(2) Juriſconſulto do ſeculo XVII. no Tomo, a que poz o Titulo: *Les Loix Civiles, dans leur ordre naturel; Le Droit Public. Et Legum delectus.*

movimentos do coraçam do Homem; quando ella he ſómente Permiſſiva, e quando nam ha Lei, que os-prohiba. *Abraham*, *Iſaac*, *Jacob*, *Joſé*, *Moyſés* por ella ſe governáram nas acções meramente humanas. Ninguem póde negar, que ella he bem capaz de formar hum bom Pai de Familias, hum bom Miniſtro, hum bom Legislador, e hum bom Principe. Examinemos por ella o que enuncia a Propoſiçam, e viremos no conhecimento da ſua verdade.

§. XI.

Antes que principiemos a fazer eſte exame, he preciſo advertir, que ſe approvamos por elle os *Lucros* do *Mútuo*, olhando meramente para o Direito Natural, nam pertendemos juſtificar, nos meſmos *Lucros*, a abominavel idéa, que a maior parte dos Theologos tem formado da *Uſura*; porque ſeparando-os nós do uſo, ou abuſo, que delles ſe-póde fazer, vimos ſómente a examinallos na preciſa razam de *Lucros* do *Mútuo*. Conſiderados pois neſte eſtado de ſeparaçam (ſe he certo que ſe-comprehendem debaixo do nome de *Uſura*), nam he igualmente certo, que os tenhamos por huma couſa em ſi meſma execranda, iniqua, injuſta, e abominavel, ainda que nos-pareça

ça impoſſivel ſeparar da *Uſura* ſemelhantes epíthetos. Entremos no exame deſpidos de paixam, e de prejuizos.

§. XII.

Que entendemos nós por *Lucros* do *Mútuo* ? Nam he a paga, que nos dam pelo *Empreſtimo* ? He. E que injuſtiça póde deſcubrir a Razam Natural em ſemelhante *Lucro* ? Meditemos por eſte reſpeito a natureza do *Mútuo* , e meditemo-la profundamente. Viremos a conhecer , que he gratuito de ſua natureza ? Tambem as couſas creadas para uſo do Homem eram livres ; porque eram commuas por huma Lei Divina Poſitiva (§. II.) ; e com tudo podem-ſe vender agora com algum lucro. Se a neceſſidade pôde introduzir os Contratos de *Compra* , e *Venda* , e os *Lucros* delles ; porque nam podia introduzir os *Lucros* do *Mútuo* ? Façamos jogar o Contrato do *Mútuo* com os outros Contratos , e ficaráõ confirmados neſta Doutrina os que a impugnam.

§. XIII.

O Contrato do *Commodato* he tambem gratuito de ſua natureza , aſſim como he o Contrato do *Mútuo* (1) . Por elle

(1) Inſtit. *Quib. mod. re contr. obl.* §. 2.

elle fica ſómente obrigado o Commodatario a dar ao Commodante o que lhe empreſta (1); e com tudo podem-ſe tirar *Lucros* do *Commodato*; porque degenera entam em huma eſpecie de *Locaçam*. E por que nam poderemos nós fazer o meſmo Diſcurſo a reſpeito do *Mútuo*? Porque nam diremos, que levando-ſe *Lucros* no *Mútuo*, degenera o meſmo *Mútuo* em huma eſpecie de *Locaçam*, paſſando por outra de *Commodato*? Finalmente: Se a Razam Natural nos-dicta, que os *Lucros* do *Mútuo* ſam reprovados; porque eſte Contrato he gratuito de ſua natureza; porque nam dictará o meſmo no *Commodato*? Onde ha a meſma Razam, ha tambem a meſma Diſpoſiçam de Direito.

§. XIV.

No Contrato do *Mútuo* me podem dizer (além de ſer gratuito de ſua natureza) transfere-ſe o Dominio da couſa empreſtada, quando ella ſe-conſome com o uſo, como ſuccede no dinheiro; e no Contrato do *Commodato* nam. Transferindo-ſe o Dominio no *Mútuo*, nam ſe podem colher frutos delle; porque ninguem póde colher frutos do que nam he ſeu;

(1) *L. 8. ff. comm.*

ſeu; e como no *Commodato* nam ha eſta translaçam, ſempre o Commodante tira frutos de huma couſa ſua.

§. XV.

Mas eſta Doutrina ordinariamente allegada a favor do *Commodato* contra o *Mútuo*, ſuppõe duas couſas, que univerſalmente fallando, ſam falſas. 1. Que o dinheiro ſe-conſome com o uſo, quando elle com o meſmo uſo ſe-augmenta, como ſuccede empregando-ſe em *Compras* de Negociaçam, nas quaes he claro que ſe-troca; porque ſubſiſte inteiro na ſubſtancia comprada. O dinheiro ſómente ſe conſome com o uſo, quando ſe-emprega em couſas, que ſe-comem, ou quando ſe-perde no jogo, &c. Nas outras couſas tam longe eſtá de ſe-conſumir, que muitas vezes ſe-augmenta, e multiplica com grande utilidade. 2. Suppõe que quem empreſta dinheiro, transfere o Dominio, ao meſmo tempo que iſto nam he abſolutamente certo; porque a Peſſoa, que o empreſta, ſó transfere hum Dominio indiviſivel, e interino; nam transfere o eſſencial, e abſoluto; porque nós bem ſabemos, que o Mutuante o-póde pedir em devido tempo, que juſtamente o-deve julgar ſempre como ſeu proprio bem, ou fazenda ſua; e ao meſmo tempo ſabe-

bemos, que o Mutuatario nam póde, nem deve fazer o meſmo.

§. XVI.

Iſto ſuppoſto, quem póde negar, que o Mutuante, ſem offenſa da Caridade, e da Juſtiça, tem maior motivo em algumas circumſtancias para levar *Lucros* do *Empreſtimo*, do que o Commodante? Eſte transfere ſómente o uſo, e póde por iſſo tirar *Lucros*; aquelle transfere o uſo, e o Dominio, e nam ha de poder tirallos? Muitos Theologos nam deſcobrem diverſa razam, quando ſe-conduzem pelo Direito, de que eſtou fallando; porque eſtam capacitados, que os beneficios creſcem á proporçam dos favores, como os circulos á proporçam dos raios. E finalmente transfira, ou nam transfira o Dominio, quando o Mutuante tira os taes *Lucros*, he por força do Contrato, que fez, quando a couſa era ſua, e quando a-podia empreſtar com as condições, que pactuaſſe ſem offenſa da Juſtiça, e da Caridade, como fazem os Vendedores ſem offenſa das Leis. (1)

§. XVII.

Vejamos toda a força dos Nervos, que ſuſtentam a Juſtiça deſta cauſa no Eſta-

(1) *Prout quiſque de Jure ſuo diſponit, ita jus eſt.* Schrodt cap. 4. §. 21.

tado Natural. As ſacroſantas Leis da Caridade neſte Eſtado obrigam a todos ſem excepçam de peſſoa. Todos devem ſoccorrer (quanto lhes-for poſſivel) a indigencia do ſeu Proximo. A Lei ſuperior, neceſſaria para o Bem Commum, he a unica excepçam deſta Regra: mas eſta obrigaçam he relativa á quantidade da indigencia, como he claro: logo ſe para a-ſoccorrer for neceſſaria huma eſmola, que na Balança da Juſtiça Natural pedir 20, ninguem tem obrigaçam de dar 40. Sendo pois ſufficiente o *Commodato*, ſejamos obrigados ao *Commodato*, e nam á Eſmola. Se for neceſſario o *Mútuo*, ſejamos obrigados ao *Mútuo*, e nam eſperemos *Intereſſe* algum. Quando porém eſte *Mútuo* ſe-encaminhar á utilidade do Proximo, e nam ſómente a remediar a ſua indigencia, nam he contra a Juſtiça Natural pedir algum *Intereſſe* annual, conforme as Leis o permittirem; porque ſemelhante lucro he effeito, que naſce da maior utilidade, que tem o Mutuatario, e nam do *Mútuo*. Haja muito embora quem diga, que eſte Diſcurſo eſtá fundado em ſubtilezas Eſcolaſticas; porque doutos Juriſtas, e Theologos ſe-perſuadem, que elle nam ſómente ſe-firma na evidencia da razam, mas tambem, que he a legi-

gitima *Pedra de Toque* da Juſtiça, ou da Equidade Moral.

§. XVIII.

O ſapientiſſimo *Domat*, entre todos os Naturaliſtas, foi quem atacou com maiores forças eſta Doutrina; mas o Microſcopio, com que elle examinou a ſua verdade, nam lha-moſtrou na ſua devida grandeza. Diz eſte grande Juriſconſulto, que quem empreſta dinheiro, pratíca hum Officio de Beneficencia, e que ſemelhantes Officios nam ſe-vendem. Mas nam advertio, que ainda tirando os taes *Lucros*, ſe-dá Officio de Beneficencia; porque ſe o Mutuante, governando-ſe pela Doutrina de *Domat*, deixaſſe de empreſtar o dinheiro, por nam tirar *Lucros* delle, deixava certamente em maior oppreſſam ao que lho-pedia, do que empreſtando-lho com *Lucros*; porque nem remediava a neceſſidade do Proximo, nem deixava tirar proveito, como he claro: logo empreſtando-lho com os taes *Lucros*, ainda pratíca hum Officio de Beneficencia, livrando-o da oppreſſam, em que ficaria, ſe nam lho-empreſtaſſe.

§. XIX.

Diſſe mais o referido *Domat*, que o *Empreſtimo* devia ſer gratuito; porque nam tinha ſido inventado para proveito da-

daquelles, que empreſtam, mas que ſe-tinha introduzido para proveito dos que o-tomavam empreſtado. Se eſta razam foſſe tam pezada, que inclinaſſe a balança (em que eſtamos pezando a Queſtam) para a parte daquelle grande Juriſta, ſeriamos obrigados a dizer tambem, que os Advogados, os Medicos, e outros de Profiſſam igualmente nobre, eſtavam obrigados a exercer gratuitamente as ſuas Occupações; porque ellas tambem nam foram inventadas para lucro dos que as-praticam, mas foram introduzidas para o bem dos Cidadãos, que dellas tem neceſſidade.

§. XX.

Além de tudo o que fica ponderado, quem recebe o dinheiro empreſtado (nam fállo quando a Caridade obriga) tira utilidade delle. Bem ſei que applica as ſuas diligencias; porém nunca tiraria os taes *Lucros*, ainda que fizeſſe as diligencias, ſe nam tiveſſe o dinheiro. Se quem o-recebe empreſtado póde ficar com os *Lucros*; porque nam póde ter parte delles quem lho-empreſta? Quem tem o ſeu dinheiro, he certo que o-conſerva para algum fim, ſeja elle qualquer que for. A Providencia humana nam póde conhecer todas as indigencias, que lhe-podem ſobre-

brevir. (1) Ora quando alguem empreſta o ſeu dinheiro, priva-ſe por algum tempo do meſmo fim, a que o-podia applicar. Eſte fim podia ſer lucrativo, como diz S. Thomaz (2). Podia ſer reparativo de algum damno. Podia obviar alguma perda. Eu nam deſcubro na Juſtiça Natural razam alguma, que me obrigue a ſoffrer ſemelhantes incommodos gratuitamente. O meſmo Evangelho nam nos obriga a amar mais ao Proximo, do que a nós meſmos.

§. XXI.

Nam ſe-entenda muito embora eſta Doutrina, nem ſe-pratique com aquelles, que vem pedir empreſtado, obrigados por huma neceſſidade, que fazendo-os pobres, quando pedem, os-faz ainda mais pobres, quando devem pagar; porque neſtas circumſtancias devemos (podendo ſer) remediar gratuitamente a ſua neceſſidade; mas neſte caſo ſomos obrigados pela Caridade Natural, e muito mais pela Evangelica. Mas nam ficamos por iſſo obrigados a ſer beneficos, generoſos, e liberaes com os outros, que eſtando muitas vezes em abundancia, pedem dinheiro a

Ju-

(1) Sapient. c. 9. verſ. 14.
(2) 2. 2. Quæſt. 78. Art. 2. ad 5.

Juro, ou para engroſſarem os Lucros da ſua fazenda, ou para nam a-perderem. Eſtas razões ſam baſtantes para ſuſtentar, que em Direito Natural nam ſam prohibidos abſolutamente os *Lucros* do *Mútuo*.

§. XXII.

Tudo, o que deixo dito, he firme ſobre as mais ſolidas razões da Juſtiça Natural. Mas como o Homem nam foi creado para viver ſómente neſte mundo (contra o que affirmam muitos dos Eſcritos modernos, que nos-inundam, e nos-anguſtiam), nam ſe-deve governar meramente pelo Direito Natural; deve tambem obſervar aquelle, que Deos mandou eſcrever para nos-conduzir á Bemaventurança eterna. Preſcindimos até agora deſte Direito; porque diſcorriamos do Homem como Racional, ſem attender ao Fim, para que foi creado. Vejamos agora o que diz o Direito Divino.

CAPITULO III.

§. XXIII.

Lucros do Mútuo, *conſiderados por Direito Divino.*

SEndo ſagrados os Direitos da Humanidade, nam ſam unanimes os Diſcurſos dos Homens a ſeu reſpeito. Acabamos de explicar huma Opiniam, que nem todos os Naturaliſtas ſeguem (§. IX.), nem he neceſſario que ſigam, para ſuſtentar o meu ſyſtema; porque elle eſtá bem fundado em outros Principios. Sendo pois firmiſſima a palavra do Senhor, como diz S. Lucas (1), devem ſer invariaveis os Diſcurſos dos Orthodoxos a ſeu reſpeito. Nam me-aparto da maior parte dos Theologos, e Canoniſtas. Todos elles ſeguem, que os *Lucros* do *Mútuo* ſam prohibidos por Direito Divino. Ninguem póde contradizer eſta verdade; nem eu a-contradigo. Se pertendo juſtificar os taes *Lucros*, nam ſam certamente aquelles, que reprova o Senhor na Lei Santa, que nos deixou eſcrita. Moſtraremos licitos certos *Lucros* do *Mútuo*; e moſtraremos ao meſ-

(1) Cap. 21. verſ. 23.

meſmo tempo, que em nada ſe-offende por elles o Direito, por quem pugnamos agora. Examinemo-lo, demos-lhe toda a força, que lhe-attribuem os Moraliſtas; porque eſtando nós capacitados, que os taes *Lucros* ſómente ſam máos conforme á qualidade, ou ás circumſtancias, em que ſam levados; propondo rigoroſamente agora a Doutrina dos Theologos Moraes, livraremos a noſſa de toda a ſuſpeita, quando a-moſtrarmos.

§. XXIV.

PROPOSIÇAM.

Lucros do Mútuo, *prohibidos por Direito Divino.*

AS impreteriveis Leis, por quem o Senhor tem declarado aos Homens a ſua Vontade, ſam as Partes, de que ſe compõe o Direito Divino. A Eſcritura Santa, dividida em ambos os Teſtamentos, he o ſagrado Codigo, que Deos mandou eſcrever. No primeiro Teſtamento eſtam todos os Preceitos Moraes, Ceremoniaes, e Legaes, que Deos entregou a *Moyſés* ſobre o Monte do Deſerto. No ſegundo eſtam os Preceitos da Lei Nova, que veio enſinar Jeſu Chriſto,

e que Elle meſmo praticou, e confirmou ſobre o Calvario. *Moyſés*, primeiro Eſcritor da Hiſtoria dos Judeos, foi quem por Inſpiraçam Divina promulgou o Pentatheuco, onde eſtam todas as Leis, ſem exceptuar as Forenſes, pelas quaes ſe-dirigia aquelle Povo. Lei Santa, eſcrita pelo Dedo de Deos em duas *Taboas* de pedra, e intimada com aſſombroſos prodigios pelo ſeu meſmo Author ſobre a eminencia do Sinai.

§. XXV.

Eſta Lei, em quanto ás ſuas Ceremonias, e Preceitos Judiciaes, durou até o fim da Sexta Idade do Mundo. Jeſu Chriſto veio trazer-lhe a ultima perfeiçam com a Lei da Graça: Eſta ultima he a que praticamos hoje, a qual chamamos *Teſtamento Novo*, eſcrito, e publicado com infinitos milagres pelos Apoſtolos, e pelos Evangeliſtas. Para indagarmos pois a verdade da Propoſiçam, nam he preciſo examinar as Tradiçõẽs de noſſos Pais. Em ambos os Teſtamentos achamos Leis, que fallam clariſſimamente na Materia.

§. XXVI.

Principiemos pelo Teſtamento Velho. No Exodo diz o Senhor eſtas palavras: *Se deres dinheiro empreſtado ao meu Povo pobre, que comtigo habita, nam o*

violentes, como arrecadador, nem o-opprimas com uſuras (1). No Levitico ſe explica da meſma ſorte: *Se teu irmam eſtiver attenuado, e nam puder trabalhar ... nam recebas delle uſuras, nem mais do que lhe déſte empreſtado* (2). Em outras muitas Partes da Lei, e dos Profetas ſe-encontram ſemelhantes Determinações. Bem ſei, que a Lei antiga no que pertence aos Preceitos Ceremoniaes, e Judiciaes, já nam obriga; porque eſtamos vendo a Santa Igreja fundada nas ruinas da Synagoga; mas ella em todas as ſuas Sanções era huma Lei Santa, que Jeſu Chriſto veio enſinar; e pela qual ha de ſer julgado no fim do Mundo aquelle Povo, que ella dirigio por mais de dous mil annos.

§. XXVII.

No Teſtamento Novo achamos tambem prohibidos os *Lucros* do *Mútuo*. Com palavras bem ſignificantes ſe-explicou

(1) *Si pecuniam mutuam dederis Populo meo pauperi, qui habitat tecum non urgebis eum quaſi exactor, nec Uſuris opprimes.* Exod. cap. 22. verſ. 25.

(2) *Si attenuatus fuerit frater tuus, & infirmus manu ...., ne accipias Uſuras ab eo; nec amplius quam dediſti.* Levit. cap. 25. verſ. 36. 37.

cou S. Lucas: *Dai o Mútuo* (diz elle) *ſem eſperar dahi couſa alguma* (1). Eis-aqui o que lemos no ſagrado Codigo das Leis Divinas a reſpeito dos *Lucros* do *Mútuo*. A eſtas pereniſſimas Fontes da mais pura verdade foram beber a ſua Doutrina tantos, e tam ſabios Theologos, quantos tem eſcrito ſobre eſta Materia, cujas Obras tanto mais eſtimamos, quanto mais ſe-chegam aos noſſos Tempos, em que mais ſe-exercita o bom Criterio Theologico.

§. XXVIII.

Se nam pudeſſemos deſcubrir algum Titulo, ou alguma cauſa juſta, que facultando os taes Lucros, nam foſſe comprehendida nas referidas Prohibições, de nenhum modo me-cançaria na expoſiçam dellas, com animo de favorecer aos Mutuantes; porque ſó o-poderia fazer, moſtrando, que o Direito Divino ſó prohibia as *Uſuras mordentes*, e exceſſivas; ou podia explicar diffuſamente os Titulos de *Lucros ceſſantes*; *Damnos emergentes*; do *Riſco*, *que corre a Sorte*; a *Dilaçam* do pagamento da parte do que toma empreſtado; a *Sentença* do Juiz,

(1) *Mutuum date, nihil inde ſperantes.* S. Luc. cap. 6. verſ. 34.

que condemna a pagar os Intereſſes; ou o *Dom* dos meſmos Intereſſes. Mas eſte trabalho já tomáram Theologos, Juriſtas, e Canoniſtas de maior Authoridade; e ſobre as ſuas fadigas, neſte particular, podemos deſcançar ſeguramente.

§. XXIX.

Alguns Eſcritores tem havido, que obrigados por hum Motivo, menor ainda do que eſte, que eu tenho agora, perſuadíram os *Lucros* do *Mútuo* em preciſas circumſtancias. Fundáram o ſeu Diſcurſo em muitas razões de Equidade, e de Juſtiça, em quanto ſe-conduzíram pelo Direito da Natureza; mas olhando para o Direito Eſcrito em ambos os Teſtamentos, quizeram ſuſtentar o reſpeito, que lhe-era devido, e perſuadir ao meſmo tempo os referidos *Lucros* (1). Foi-lhes facil ſuſtentar o ſeu deſignio na parte, que toca ao Primeiro Teſtamento; mas na que reſpeita ao ſegundo, tomáram dous Partidos: huns diſſeram, que as palavras de S. Lucas eram meramente hum Conſelho; e por eſte caminho julgáram, que ſeguindo a ſua Opiniam, conſervavam o reſpeito, que era devido ao

(1) Theorie de l'Interet de l'Argent, tirée des vrais Principes de Droit Naturel.

ao Direito Eterno. Porém outros perdêram a justa veneraçam, que lhe-deviam ter; porque nam duvidáram morder o freio, que lhes tinha posto o Concilio de Trento (1): E se-atrevêram a dizer, que o Tradutor da *Vulgata Latina* tinha errado, nam tomando a Letra do Texto Grego no seu verdadeiro sentido.

§. XXX.

Nam seguimos algum dos dous Partidos. Nam seguimos o primeiro; porque attendendo nós para as acerbissimas Penas, que estam postas aos Usurarios, seriamos obrigados a confessar, que as taes Penas só foram estabelecidas contra os Usurarios excessivos; ou que contra os transgressores de hum Conselho se-atiravam golpes os mais temiveis na Igreja. Qualquer dos Partidos, que escolhessemos, nos-punha na difficultosa angustia de o-sustentar. Além de que, ficariamos obrigados a confessar (o que he moralmente impossivel) que se-allucináram innumeraveis Theologos, admiraveis em Letras, e em santidade, tomando por Preceito, o que só era meramente hum Conselho.

Nam

(1) Sess. IV.

§. XXXI.

Nam seguimos o segundo Partido por muitas razões igualmente fortes, e ponderosas. Primeira: Porque o exame, que nos-protestam terem feito aquelles Criticos, nam sendo feito pelos Originaes Gregos, por já nam existirem; havia ser feito pelos seus Exemplares. Mas se o Maximo Doutor S. Jeronymo (1) já no seu tempo chorava a corrupçam dos Exemplares tirados da Versam dos Setenta Interpretes; que certeza podemos nós ter da fidelidade dos outros, que depois de tantos seculos se-lhe-seguíram! Mas quero conceder livremente, que estam fieis naquella parte: Como os Criticos, que emprehendêram aquelle trabalho, nam tinham Authoridade para a empreza, perdêram o seu estudo, e a sua diligencia; porque em semelhante Materia nam basta sómente a Crítica. Segunda razam: Santo Agostinho deo preferencia á *Vulgata Latina* do seu tempo a respeito de todas as outras Vulgatas (2); e nós devemos fazer o mesmo a respeito da nossa depois da Correcçam de Xysto V. e Clemente VIII. As dúvidas, que se-offe-

re-

(1) Lib. 2. adverſ. Ruſ.
(2) Lib. 2. *de Doct. Chriſt.* cap. 5.

recerem nella, tire-as quem tem Authoridade. Terceira, e ultima razam: O Concilio Tridentino (1), adoptando os Livros Canonicos da Vulgata, que hoje temos, nam podia propôr-nos aquelle, como Canonico, com hum erro tam ſubſtancial. Eſta razam ſó baſtaria para nam ſeguirmos ſemelhante Opiniam.

§. XXXIV.

Sem recorrer pois a algum dos dous Partidos, concedemos livremente, que as palavras de S. Lucas ſam rigoroſo Preceito; e que do *Mútuo*, em quanto *Mútuo* dictado pela Caridade Theologica, ou Evangelica, de que trata S. Lucas, nada ſe póde eſperar nem ainda huma leviſſima gratidam. Com tudo poderemos moſtrar o promettido Syſtema; porque a outra melhor Palmeira nos-acolheremos. Se nam houveſſe algum Titulo, que fizeſſe juſtos os *Lucros* do *Mútuo*, ſujeitariamos, por obrigaçam, as meſmas luzes do Direito Natural, em obſequio á Lei eſcrita do Senhor: Confeſſando que, ſendo prohibidos, nam podiam ſer levados; mas, ſem offenſa da Prohibiçam, nós o-moſtraremos. Temos examinado (e creio, que ſem Nota alguma) o Direito,

(1) Seſſ. IV.

to, que governa o Homem creado para a Bemaventurança eterna. Examinaremos agora o que o-dirige, como Filho da Santa Igreja, e tambem faremos diligencia pelo moſtrar ſem ſuſpeita.

CAPITULO IV.

§. XXXIII.

Lucros do Mútuo, *conſiderados por Direito Eccleſiaſtico.*

TOdos os Canoniſtas (ſem exceptuar aquelles, que favorecêram os *Lucros* moderados no Contrato do *Mútuo*) concordam uniformemente, que as *Ujuras* em commum eſtam prohibidas pelo Direito Eccleſiaſtico. Examinemo-lo vagaroſamente; e deſde já pedimos ao Theologo, e ao Canoniſta, que ſobre as Prohibições, que aqui puzermos, ajunte todas as que lhe lembrarem; e ponderando as razões, que allegarmos para juſtificar a noſſa Sentença, verá tambem, que todo o aperto, com que o Direito Eccleſiaſtico trata os *Lucros* do *Mútuo*, nam comprehende o Titulo, pelo qual os-fazemos juſtos.

§. XXXIV.

PROPOSIÇAM.

Lucros do Mútuo, *prohibidos por Direito Eccleſiaſtico.*

AS Regras, que a Santa Igreja tem eſtabelecido para dirigir ſeus Filhos, ſam os Preceitos da meſma Igreja, os Canones dos Concilios, e as Conſtituiçõẽs dos Papas. Todas eſtas Determinaçõẽs fazem o reſpeitavel Corpo do Direito Eccleſiaſtico, eſtabelecido com graviſſima Authoridade. Por eſta cauſa nam duvidou dizer Santo Agoſtinho, que (nas Materias Dogmaticas) nam daria credito ao Evangelho, ſe a Igreja Catholica para iſto nam o-moveſſe (1). Eſtas Leis (nam fallo das Falſas Decretaes) principiáram depois da Aſcenſam de Jeſu Chriſto: Tem-

(1) *Ego vero Evangelio non crederem, niſi me Catholicæ Eccleſiæ commoveret Auctoritas.* Cont. Epiſt. Fundam. cap. 5.

A infallivel Authoridade, ou Tradiçam da Igreja Catholica, he por onde diſtinguimos, das falſas, e apocryfas, as Eſcrituras verdadeiras, e Divinas; e cremos ſem erro outros Dogmas, que nam ſe-acham nas meſmas Eſcrituras.

Tem-se conservado em grande parte até o nosso tempo: E foram publicadas pelos mesmos, que publicáram o Direito Divino.

§. XXXV.

A necessidade dellas tem sido mostrada pela diversidade dos tempos; por isso mesmo se-tem engrossado sensivelmente alguns Volumes, em que ellas principiáram a ser escritas. Fizeram-se varias Collecções destas Leis; e a ultima, que ainda hoje se-conserva, foi a de *Graciano*, Monge Benedictino (1). Porém como depois se-augmentáram as Difficuldades, vendo-se os Romanos Pontifices obrigados a regular o modo de proceder nos Juizos Ecclesiasticos, e muito principalmente depois que se-introduzio na Igreja o Foro Contencioso, fizeram-se por ordem dos mesmos Pontifices varias Collecções de Decretaes, que compõem o Direito Novo, como sam as de *Gregorio* IX., de *Bonifacio* VIII., de *Clemen-*

(1) Graciano nam conheceo as *Decretaes Falsas*; antes as misturou, e confundio com as verdadeiras, em tal fórma, que tem causado gravissimo detrimento á legitima Disciplina da Igreja. Com tudo isto o seu Livro teve acceitaçam, prevaleceo a todas as outras Collecções, e ainda hoje se-conserva.

mente V., de *Joam* XXII., e as Eſtravagantes.

§. XXXVI.

Eſte he o Corpo do Direito Canonico, a quem devemos ajuntar o Concilio Tridentino, e as Regras da Chancellaria, onde forem recebidas, e tiverem vigor de Leis. Ultimamente temos o Direito Noviſſimo em todo o Bullario Romano, e as Declaraçõẽs da Congregaçam Interprete do Concilio de Trento. Creio, que em todas eſtas Partes eſtá eſcrito o Direito Eccleſiaſtico. He verdade, que em todas ellas ſe-acham ſempre reprovadas as *Uſuras* (1); mas tambem he verdade, que os *Lucros*, que vimos a moſtrar licitos no Syſtema promettido, nam ſe-comprehendem na claſſe daquelles, que aqui ſe-reprovam. Vejamos primeiro no Syſtema dos Moraliſtas as Determinaçõẽs Eccleſiaſticas; e depois provaremos a Doutrina do noſſo.

Syſ-

(1) Julgo que nam he neceſſario propôr aqui todos os Capitulos, e Canones, onde ſe-tratou da Prohibiçam das *Uſuras*; porque adiante moſtraremos tudo, quando tratarmos do Syſtema, que promettemos. Entam veremos como ſe-entendem eſtas Prohibiçõẽs; e apontaremos algumas das Partes onde ellas vem.

§. XXXVII.

Syſtema dos Theologos Moraes ſobre os Juros *do dinheiro.*

VEndo os Moraliſtas, que o Direito Divino prohibia as *Uſuras* (§. XXVI. XXVII.): Vendo que os SS. PP. as-reprováram; que a Igreja as-condemnava, e que até Mafoma (1), e os meſmos Filoſofos Gentios (2) as-abomináram: Todos uniformemente ſe-oppuzeram contra ellas com tanta força, como ſe póde ver pelas ſuas Obras. Nem hum ſó deixou de manejar a meſma eſpada, e da meſma ſorte. Nenhum fez diſtinçam do *Mútuo*, que preſcreve a Lei da Beneficencia, ou da Caridade; e do *Mútuo* de Commer-

(1) Infernal Author da impia Seita dos Mouros na Sura II. e III. do Alcoram.

(2) Ariſtot. Plat. Cat. Tacit., &c.

Nam nomeamos os SS. PP. que falláram das *Uſuras*, nem explicamos o verdadeiro ſentido, em que elles falláram; porque adiante o faremos diffuſamente. Como aqui propomos a Doutrina dos Theologos Moraes, queremos deixar em toda a ſua força a prohibiçam. Por iſſo meſmo em muitas Partes, do que deixamos eſcrito, procedemos ſem diſtinguir algumas couſas, que merecem diſtinguir-ſe.

mercio; por isso todos foram pelo mesmo caminho ao mesmo fim. O Systema delles reduzido a Proposições, he o seguinte.

I.

Todos os *Lucros* tirados do *Mútuo* na razam de *Mútuo*, sam rigorosa *Usura*.

II.

A *Usura* he prohibida, por ser acçam contra a Justiça Commutativa.

III.

Os *Lucros* do dinheiro dado a razam de *Juro*, sam *Lucros* do *Mútuo* na razam de *Mútuo*: Logo

IV.

Os *Lucros*, tirados do dinheiro dado a razam de *Juro*, sam prohibidos, e por isso mesmo illicitos.

§. XXXVIII.

Esta Doutrina he geral. Nella sam comprehendidas todas as especies de *Usuras* (1). Como neste Systema se-considera a acçam dos que tiram *Lucros* do *Mútuo* offensiva da Justiça Commutativa, (quando nam tem algum dos Titulos, por que se-julgam licitos) nasce das Proposições antecedentes, como hum Rio da sua Fonte, a seguinte, com todas as suas Divisões. PRO-

(1) Real, Mental, Pura, Mixta, &c.

§. XXXIX.

PROPOSIÇAM I.

QUem levar *Lucros* de dinheiro, que tenha empreſtado, tem obrigaçam: I. De reſtituir os taes *Lucros*: II. De os-reſtituir aos Herdeiros do Mutuatario, quando elle já nam exiſta: III. De os-reſtituir aos pobres, quando nam houverem Herdeiros. Todas eſtas obrigações paſſam com a Herança para aquelle, que a-levar.

§. XL.

Todos os Moraliſtas, que defendem eſta Propoſiçam com todas as ſuas Partes, da meſma ſorte mandam reſtituir os *Lucros* do *Mútuo*. Só abſolvem de reſtituiçam os *Lucros*, que ſendo levados em boa fé, já eſtam conſumidos (1). Mas impõem ao Mutuante obrigaçam de nam levar mais, depois que ſe-lhe-acabar a meſma boa fé.

Pro-

(1) Beſombes Tom. 1. Tract. 3. cap. 2. *de Conſcient.* §. ult. E outros muitos.

§. XLI.
Provas da Propoſiçam.

A Primeira parte obriga a reſtituir os *Lucros*, que tiverem ſido recebidos, pelo Titulo de *Empreſtimo*; porque, dizem os Moraliſtas, transferindo-ſe o Dominio, e frutificando cada couſa para ſeu Dono (1), quem empreſta dinheiro nam tem Titulo juſto para fazer ſeus os *Lucros* delle. O Santo Padre Benedicto XIV. determinou iſto meſmo em huma *Carta Encyclica* aos Biſpos da Italia (2). Eſte grande, e ſabio Pontifice pertendeo com a referida *Carta* aplacar a diſſenſam, que havia entre os Doutos daquelle tempo, motivada pelas eruditas Obras de *Maffeu* Veronenſe, e *Concina*. Foi examinada a Queſtam por muitos Theologos, por muitos Canoniſtas, e pelo meſmo Pontifice: E neſta Carta diz, que foſſe feita a reſtituiçam (3).

Acon-

(1) *Siquis à non Domino* 35. Inſtit. *de Rerum Diviſ.*

(2) Foi eſcrita no 1. de Nov. de 1745.

(3) *Contra Mutui Legem, quæ neceſſario in dati, atque redditi æqualitate verſatur agere ille convincitur, qui, ſi eadem æqualitate jam ſatis eſt factum exigere adhuc non veretur; proindeque ſi acceperit, reſtituendo erit obnoxius.*

§. XLII.

Acontece muitas vezes, que quem empreſta dinheiro pede Penhores, ou equivalentes, ou exceſſivos, para aſſegurar a *Sor-*

Veja-ſe o *Appendix ad Tractatum Honorati Leotardi*, &c. onde ſe explica ſolidamente a meſma Carta Encyclica em tres Diſſertações.

Eſte doutiſſimo Papa neſta meſma Carta enſina, que póde haver circumſtancias, em que ao *Mútuo* ſe-ajunte outro Titulo, outra diverſa cauſa, ou Contrato, pelo qual ſejam licitos alguns honeſtos *Lucros*, ou *Intereſſes* do Mutuante.

Nos §§. 7. 8. e 9. diz elle: *Per hæc autem nequaquam negatur poſſe quandoque una cum* Mutui Contractu *quoſdam alios, ut aiunt, Titulos, eoſdemque ipſimet minime innatos, & intrinſecos, forte concurrere, ex quibus juſta omnino, legitimaque cauſa conſurgat quiddam amplius ſupra ſortem, ex* Mutuo *debitam rite exigendi.*

Neque item negatur poſſe multoties pecuniam ab unoquoque ſuam per alios diverſæ prorſus naturæ a Mutui *natura Contractus recte collocari, & impendi ſive ad proventus ſibi annuos conquirendos, ſive etiam ad Licitam Mercaturam*, &c.

Nam quizemos allegar no Corpo da Diſſertaçam eſtas partes, em que o referido Papa favorece os Mutuantes; porque eſtão os fallando pela boca de alguns Moraliſtas. que parece terem lido ſómente o que prohibe, ſem encontrarem já mais o que permitte.

Sorte principal (1). Humas vezes aſſegura o dinheiro, que empreſta, em couſas, que nam recebe (2): outras vezes em couſas frutiferas, de cujos rendimentos ſe-vai pagando (3). Quando ſuccede ſer frutifera de ſi meſma a couſa penhorada, tem o que empreſta o dinheiro, as obrigações ſeguintes: I. Reſtituir os *Lucros* do dinheiro, e os frutos da couſa penhorada, ou computando-os na *Sorte* principal, ou dando-os, ſe recebeo a *Sorte* toda: ſó nam deve reſtituir aquella parte, que conſumiſſe na conſervaçam do Penhor (4): II. Deve pagar os frutos, que ſe-perdêram por ſua negligencia: III. De-

(1) Eſta eſpecie de Contrato, que ſe-chama *Jus pignoris* preſentemente ſe-pratica com abuſo dos que empreſtam; porque recebendo os Penhores, uſam delles contra a intençam do que os-dá. Quem aſſim pratíca, eſtá obrigado a reſtituir o proveito, que tira do uſo dos taes Penhores, e muito mais o damno, que lhes cauſar.

(2) Chama-ſe *Hypotheca.*

(3) Chama-ſe *Jus Antichreticum.*

(4) L. *Quod ex operis* 2. Cod. *de Pignorat. Act.*

Todas eſtas obrigações carregavam de tal ſorte ſobre os Mutuatarios, que lhes-era mais facil nam empreſtarem o ſeu dinheiro do que obſervallas.

ve reſarcir o damno, que tiverem os Penhores por culpa ſua, ſendo certo, que ó nam teriam, ſe o proprio Dono os-poſſuiſſe. A tudo iſto fica obrigado pela injuſta detença das Hypothecas, excepto ſe tiver Titulo, que o-juſtifique. Os frutos porém, que tiver tirado do Penhor, quando elle nam he frutifero de ſi meſmo, póde poſſuillos; porque eſtes ſam verdadeiramente filhos da ſua induſtria, e nam do Penhor. Mas ainda aſſim devem ſer attendidas duas circumſtancias. Primeira: Deve o Penhor nam padecer damno algum. Segunda: Deve haver conſentimento do Dono.

§. XLIII.

Na ſegunda parte da Propoſiçam (§. XXXIX.) ſe-impõe obrigaçam aos que tem tirado *Lucros* do dinheiro, de reſtituir aos Herdeiros do Mutuatario, no caſo, que elle já nam exiſta (1). O meſmo Direito, que determina eſtas duas partes, determina expreſſiſſimamente a terceira, como ſe-póde ver (2). Temos explicado (e creio que com todas as ſuas forças) as Leis, pelas quaes ſe-governam os Moraliſtas para ſuſtentarem a ſua Sentença: Dou-

(1) Cap. *Cum tu* 5. de *Uſuris*.
(2) Cap. *Tua nos* 9. de *Uſuris*.

Doutrina conſtantemente approvada em Direito Eccleſiaſtico. Daqui podemos colligir a pouca razam daquelles, que nam tem outro Titulo para fazerem licitos os *Lucros* do *Empreſtimo*, dizendo, que o Direito Divino aconſelha, e nam manda. Nós já deſamparamos eſta Opiniam (§. XXX.). E para confirmaçam tanto da Doutrina dos Moraliſtas, como do que entam diſſemos, poremos aqui as Penas, que ſam impoſtas aos Uſurarios publicos.

§. XLIV.
Caſtigo dos Uſurarios.

I. REſtituir, o que tiverem levado (1), e negaçam de Abſolviçam, em quanto nam reſtituirem.

II. Privaçam de Communham (2). Pena funeſtiſſima pelas ſuas deſgraçadas conſequencias!

III. Privaçam de ſepultura Eccleſiaſtica (3).

(1) Dizem que a *Uſura* he offenſiva da juſtiça commutativa.

(2) Cap. *Quia in omnibus.*

(3) *Concil. Lateran.* Por eſta Pena nos dá huma idéa do delicto, aſſas eſpantoſa; porque privaçaõ de ſepultura nem o Direito das gentes a manda fazer aos maiores facinoroſos.

IV. Degradaçam, e Desauthorizaçam aos Clerigos (1).

§. XLV.

Com todo este horror tem olhado para seus proprios Filhos a Santa Igreja, sendo Mãi, a mais cheia de compaixam, e de Piedade! Devia, por isto mesmo, ter fugido a *Usura* do Coraçam dos Fieis, e devia fugir precipitadamente, como fizeram os que vendiam no Templo. Nam succedeo assim em algumas partes do Christianismo; porque as grossas raizes da Cubiça tem succado o mesmo Coraçam de infinitos Homens. Sam estas as Determinações da Santa Igreja a respeito dos *Lucros* do *Mútuo.* Mas nam obstando tudo isto, que deixamos ponderado, todos os Catholicos os-approvam debaixo de certas condições, como passo a mostrar para inteireza deste Systema.

§. XLVI.

PROPOSIÇAM II.

QUem empresta dinheiro a *Juro* póde levar, e reter em boa consciencia os *Lucros* permittidos (2), tendo qualquer dos seguintes Titulos.

Lu-

(1) *Concil. Eleberit.*

(2) A Permissam destes *Lucros* he diffe-

§. XLVII.

I. Lucro ceſſante.

II. Damno emergente.

Alguns accreſcentam tambem os ſeguintes.

III. Riſco da Sorte principal.

IV. Dilaçam do pagamento.

V. Sentença do Juiz, que condemna a pagar os Intereſſes.

VI. O Dom dos Intereſſes.

Qualquer deſtes Titulos, dizem todos os Moraliſtas, que juſtifica a acçam do Mutuante para poder levar os *Juros* do dinheiro (1). A meſma Razam Natural o perſuade. Em primeiro lugar: Porque qualquer delles tem eſtimaçam de preço, co-

---

rente, ſegundo os coſtumes dos Reinos. Na Hollanda he a 12. por 100., ſendo empreſtado a Negociantes; aos outros a 8. Em Portugal tem ſido differente, ſegundo a diverſidade dos tempos, e dos Governos. No tempo dos Filippes foi a 6. e 4; depois a 4. e $\frac{1}{2}$; agora he a 5. por 100. cada anno. No Imperio, ainda que Groſſio affirma, que he a 12, he como em Portugal, ſegundo diz Hein. e outros muitos Juriſtas, e Theologos.

(1) O terceiro Titulo deixa de ſer juſto, quando quem toma o dinheiro empreſtado, dá Penhores, ou quando toma ſobre ſi o perigo da ſorte; porque neſtes caſos nam póde, quem empreſta, recear a perda do Capital.

como ſe-eſtá vendo; por iſſo nam temos neceſſidade de o-moſtrar; nem devemos. Em ſegundo lugar: Porque hoje quem empreſta dinheiro (ainda nam havendo lucro ceſſante) faz dous favores, hum á Peſſoa, a quem o-empreſta: o outro ao Bem commum da Sociedade Civil; e por conſequencia faz ainda maior favor, havendo o tal lucro ceſſante: E os favores nam devem ceder em prejuizo da Peſſoa, que os-faz. Em terceiro, e ultimo lugar: Os *Lucros* do dinheiro, dizem os Moraliſtas, que ſam levados por eſtes Titulos, nam ſe-julgam *Lucros* do *Mútuo*; mas que ſam juſta recompenſa dos meſmos Titulos, pelos quaes ſe-levam.

§. XLVIII.

He preciſo advertir, que para ſer juſto o primeiro Titulo, deve ſer verdadeiro o *Lucro* ceſſante, ou ao menos provavel. Para ſer juſto o ſegundo, he neceſſario, que nam receba logo os *Juros*, quando entrega o dinheiro (1). Para ſer juſto o terceiro requer-ſe, que nam haja Penhores, nem violencia na Peſſoa, que re-

(1) Quem recebe logo os *Juros* do dinheiro, que empreſta, fica obrigado a reſtituillos; porque ſe empreſta 100. moedas v. g. e recebe logo 5. o que as leva empreſtadas, ſó leva 95. e dellas uſa: E pelo uſo de 95.

recebe o perigo da Sorte (1). E finalmente em todos eſtes Titulos ſe-requer, que os damnos preſentes, e futuros procedam verdadeiramente do *Mútuo*; e que haja declaraçam de tudo entre o que dá o dinheiro, e o que o-recebe (2).

§. XLIX.

Por eſtas meſmas razões ſe-regulam os Moraliſtas em outros muitos Contratos, em que ſe-tiram *Lucros* do dinheiro (3). Nam temos neceſſidade de os-explicar. O Syſtema, que vimos a propôr nos poupa o trabalho de os-repetir. Temos viſto as obrigações do Homem, como

---

nam deve dar aquelle *preço*, ou *Lucro*, que no fim do anno devia dar por 100. Nam he pouco neceſſaria em Portugal eſta advertencia.

(1) Póde ſucceder, que o Mutuatario queira tomar ſobre ſi a *Sorte*, e o perigo della; e ſendo aſſim, nam póde o Mutuante dizer, que eſtá expoſto a perdella; nem póde obrigar ao Mutuatario a que leve o dinheiro, ſem tomar a obrigaçam do perigo da *Sorte*; porque eſte ſubterfugio, que muitos tomam malicioſamente, eſtá rigoroſiſſimamente prohibido pelo cap. *Navigant.* fin. h. T.

(2) Carta Encycl. ſuprà cit.

(3) Sam os contratos dos *Cenſos*; os *Cambios*; as *Uſuras* das *Uſuras*; os *Montes* de *Piedade*, &c.

mo Racional; como creado para a Bem-aventurança Eterna; e como Filho da Igreja. Paſſemos agora a ver as ſuas obrigações, como Membro da Sociedade Civil, e ultimamente veremos o que deve praticar, ſatisfazendo a todos os Direitos, que o-governam nas conſiderações reſpectivas, e no que pertence aos *Lucros*, de que temos fallado até agora.

CAPITULO V.

§. L.

Lucros do Mútuo, *conſiderados por Direito Civil.*

DEpois que os Homens ſe-ajuntáram a viver em Sociedades; e depois que as Sociedades ſe-determináram a conſtituir Cidades, e a formar Imperios; ou foſſem os Homens conduzidos pelo deſejo da maior ſegurança contra ſeus inimigos, ou por cauſa da Paz, e Tranquillidade Pública (1), viram-ſe neceſſitados de humas Leis, que os-dirigiſſem aos fins uteis, e indiſpenſavelmente neceſſarios para a conſervaçam de toda a Sociedade. Foram feitas eſtas Leis. A Collecçam dellas,

(1) Schrodt Part. 1. cap. 1. §. 9.

las, por quem se-governam os Póvos mais civilizados do Mundo, he o que se chama *Direito Civil.* Em todos os tempos houveram Homens, que se-encarregáram de as-formar em utilidade pública. *Moysés* he o mais antigo. A diversidade de Costumes tem pedido diversidade de Legislatura (1).

§. LI.

De todas estas Leis, que tem havido, se-tem feito varias Collecções. A que hoje temos, foi feita por *Justiniano.* Consta do Codigo; das Instituições; e das Pandectas. Ajuntáram-se-lhes as Leis do Digesto, as quaes tem sido explicadas por muitos Jurisconsultos. Em Portugal presentemente foi mandada adoptar a Escóla Cujaciana (2). Todas estas Leis tem força nos Tribunaes, quando, sendo fun-

da-

(1) *Mercurio Trismegisto* foi Legislador no Egypto. *Pythagoras* nos Povos da Magna Grecia. *Licurgo* na Sparta foi Legislador dos Lacedemonios. *Dracon*, e *Solon*, o segundo dos sabios da Grecia, foram os que legisláram os Athenienses; e ultimamente seguiram-se os Romanos, cujas Leis ainda hoje sam bem conhecidas em todo o Mundo; e entre todas sam as que tiveram a maior approvaçam, e o maior sequito.

(2) *Estatutos da Universidade* Liv. 2. Tit. 3. cap. 1. §. 13.

dadas em boa razam, nam ha Lei Patria, que applique providencia aos factos (1). Eſte he o Corpo do Direito Civil, a que devemos ajuntar as noſſas Ordenaçõeſ do Reino, e os Volumes, em que ſe-eſcreveo o Direito Noviſſimo, menos aquellas Partes, em que eſtiver derogado.

§. LII.

Eſte Direito, a que chamam *Politica*, ſerve para regular as acções do Homem, em quanto ſam uteis á Communidade Civil. Da Juriſprudencia Natural, que nos-enſina a regular as acções pela Razam, naſceo a Politica. Todas as Leis reconhecem a meſma origem; porque *Lei Divina*, *Lei Natural*, e das *Gentes* ſam a meſma Lei com diverſos reſpeitos, ou diverſas deducções. Os Gregos, e os Romanos approváram as *Uſuras*, que nam excediam os termos preſcriptos, da meſma ſorte, que approvavam o proveito, que ſe-tirava das Terras, e dos Eſcravos. As noſſas Ordenaçõeſ do Reino as-reprovam, e ſó em dous caſos as-admittem (2). O Direito Noviſſimo porém admitte os *Lucros* do dinheiro dado

(1) Carta de Lei de 18 de Agoſto de 1769

(2) L. 4. Tit. 67. §. 1. e 5.

do a razam de *Juro* (1), taxando-lhe o preço por anno de 5. por 100.

§. LIII.

Nos Tribunaes Civís deve-se julgar pelo Direito Noviſſimo; mas nos da Penitencia deve ſer por todos, os de que temos fallado; porque os Miniſtros Seculares tambem, como taes, podem ſer Reos neſte Tribunal. Nam he outra a razam, que nos-faz preciſar de hum Syſtema, que attendendo a todos elles, nos-inteire verdadeiramente da Doutrina, que devemos ſeguir; e Doutrina, que tranquillize as Conſciencias no meio da multidam de Dúvidas, que nos-atormentam neſta Materia. Para julgarmos pois dos *Lucros* do dinheiro, attendamos tambem á Lei do Reino; porque o meſmo praticamos em

(1) Alvará com força de Lei de 17 de Janeiro de 1757. que permitte, e taxa os *Juros* de 5. por 100.

Alvará com força de Lei de 6 de Agoſto de 1757, em que permitte o meſmo, e manda abolir outro de 30 de Outubro de 1756.

Alvará de 22 de Junho de 1768., no qual ſe-propõem todas as cautelas para ſe-dar com ſegurança nas Caſas da Miſericordia, no qual reſervou o Legislador certa quantia para diſpôr ſobre ella, o que foſſe de maior ſerviço de Deos, e ſeu.

em outras Materias, a quem dirigem os menſionados Direitos. Nam ſendo aſſim, poderemos julgar huma acçam juſta, quando ella obſerva o Direito Divino v. g. ainda que falte ao Civil. Opiniam, que ninguem póde ſeguir, ſem crime.

§. LIV.

Temos hum bom exemplo no Matrimonio, no qual os Contrahentes podem ſer julgados por inhabeis, conforme o Direito Civil, quando nam ſam taes por Direito Divino. Se pois o Matrimonio, porque he regulado pelos Direitos, Natural, Divino, Eccleſiaſtico, e Civil, he julgado por todos elles no Tribunal da Penitencia; por que nam ſe-deve tambem aſſim julgar na Materia de que tratamos, ſendo regulada pelos meſmos Direitos? Sam prohibidos os *Lucros* do dinheiro pelo Direito Divino, e ao meſmo tempo permittidos pelo Direito do Reino? Examinemos as circumſtancias, em que hum os-permitte, e outro os-reprova; e eſcuſamos de condemnar cegamente as acções dos Mutuantes. Aſſim o pertendemos fazer; mas antes que principiemos o exame, façamos a ſeguinte

Re-

§. LV.

Reflexam ſobre a Permiſſam da Lei do Reino, que trata do dinheiro a razam de Juro.

ANtes que organizaſſe as Leis, e as Maximas, ſobre que roda o Syſtema, que venho a perſuadir, julguei ſummamente neceſſario fazer huma breve reflexam ſobre a Permiſſam da Lei do Reino. Em primeiro lugar, porque nam pareceſſe violento o degráo, que ſomos obrigados a ſubir, ou a deſcer, quando conſideramos o Homem no Eſtado da Sociedade Civil, depois de o-ter conſiderado nos outros, de que já fallámos. Em ſegundo lugar, porque tendo-a eu meditado vagaroſamente em reſpeito á Materia, que tenho tratado; e tendo ao meſmo tempo communicado o meu penſamento a quem tinha o voto mais attendivel na Materia; depois de ter achado benigno acolhimento na approvaçam, e confirmaçam da meſma Peſſoa, que conſultei; por acaſo conſultei outros Theologos, que ouvindo-me as razões fundamentaes do Syſtema, vinham por fim a dizer-me, que os taes *Lucros*, que pertendia fazer Licitos, eram prohibidos por Direito Divino.

Mas

§. LVI.

Mas todos nós ſabemos, que o Direito Divino prohibe as *Uſuras*: que o Direito Eccleſiaſtico prohibe as *Uſuras*: E que os SS. PP. falláram contra as *Uſuras*. Nam ha Theologo, que o nam laiba; nam ha Moraliſta, que o nam diga; nam ha Canoniſta, que o nam confeſſe; nem ha Juriſta, que o-ignore: E ainda accreſcentamos mais, que os meſmos Filoſofos Gentios, e o meſmo Mafoma (§. XXXVII.) olháram para ellas, como para huma couſa abominavel, e execranda. Neſtes termos nam devemos ſuppôr, que quem fez a Lei, e quem a-confirmou, o-ignoraſſe, e que por iſſo meſmo procedeſſe contra o Direito Divino na Publicaçam della. Quando os zeloſiſſimos Defenſores do Direito Divino nos-chegam a trazer aquella noticia, já nós eſtamos muito mais adiantados na Materia. Lugar Commum, *Repetiçam de Principio*, que ou o prejuizo, ou nam ſei que, faz buſcar a quem ſe vê opprimido com a força dos argumentos contrarios.

§. LVII.

Faz-lhes horror permittir o Direito Civil huma acçam, que prohibe o Direito Divino; e nam lhes-faz horror que hum Principe Catholico faça huma Lei injuſta?

Que

Que a-proponha para ſer obſervada ; e que elle meſmo a-pratique muitas vezes? Nam ſe-póde, nem deve preſumir iſto dos Principes Catholicos, e muito menos do Auguſtiſſimo Monarca (1), que por motivos tam juſtos, como Elle allega, publicou eſta, de que venho a fallar. He crivel por ventura que hum Rei de tanta piedade ..... Mas nam tornemos a abrir o golpe ha pouco tempo deſcarregado em noſſos magoadiſſimos Corações. A Lei permitte levarem-ſe *Lucros* do dinheiro ; o Direito Divino prohibe-os? Examinemos até que ponto ſe extendeo a Prohibiçam : Examinemos as razões, e circumſtancias da Permiſſam : E ſe ella em nada offende o Direito Divino, attendamo-la ; porque ella foi eſtabelecida para algum fim.

§. LVIII.

Os Moraliſtas, que tenho ouvido ſobre eſta Materia, pela maior parte, eſtam pela Opiniam, que até agora tinham : E quando ouvem fallar na Lei do Reino, que permitte a contrária, nam querendo perder o reſpeito, que devem ter ás Leis do Principe, que he ſeu Senhor, e Supremo Legislador Temporal, dizem, que

a

(1) O Senhor Rei D. Joſé I.

a dita Lei permitte ; mas que nam deve ſer huma Regra de Conſciencia ; porque ſó vem ou a evitar hum mal maior , ou a taxar o *Lucro* , havendo os Titulos , de que já fizemos mençam (§. XLVII.). E ſalvando por eſte modo o reſpeito , que confeſſam ſe-deve ter ás Leis Patrias , vem a ficar, mui ſatisfeitos , na ſua Opiniam , que já tinham. Mas nós ſe diſcorrermos livres de preoccupaçam , havemos de ficar capacitados , de que a Lei veio a fazer mais alguma couſa.

§. LIX.

Que hum Theologo Moral ſeguiſſe a ſua Opiniam , neſta Materia , antes de haver Lei , que permittiſſe *Juros* , ou que ſe-lhe-déſſe aquella intelligencia em outro tempo , era mágoa ; mas que haja ainda quem a queira ſuſtentar depois da Lei , he deſgraça (1) ! O motivo , que o Legiſlador allega , para permittir os 5. por 100. nam he para evitar hum mal , e deixar ou-

(1) Em Portugal , e ſeus Dominios , he verdade , que ſempre eſteve na ſua devida eſtimaçam o reſpeito do Altar ; mas o do Throno eſteve muitos tempos fóra do ſeu verdadeiro ponto de viſta. Fazia admiraçam aos Sabios eſta negligencia , naſcendo da meſma Fonte os Direitos , que nos-dimanam das duas Partes. Agora melhor ſe-conhecem

outro, he para arrancar pela raiz os exceſſivos *Lucros*, que os Mutuantes levavam *com affectados pretextos de Lucros ceſſantes, e Damnos emergentes.* Por eſta razam os-taxou o Piedoſo Rei no preço mais moderado, que ſe-conhece entre as mais Legislações da Europa (1): Logo veio a eſtabelecer hum *Juro* racionavel, cuja Determinaçam por iſſo meſmo deve fazer Regra de Conſciencia (2), ainda ſendo a ſua Materia, em ou-

E tras

os dous Poderes. Beija-ſe a Mam, que ſuſtenta o Thuribulo nos Sacrificios, ſem ſe-faltar a todo o reſpeito, que deve ter aquella, que ſuſtenta a Eſpada da Juſtiça.

(1) Nota ao §. XLVI.

(2) S. Paulo recommendou aos Romanos, e por eſtes a todos os ſubditos, que foſſem obedientes aos Magiſtrados, e Superiores ſeculares, nam ſó attendendo ao caſtigo, mas tambem á conſciencia: *Ideò neceſſitate ſubditi eſtote, non ſolùm propter iram, ſed etiam propter conſcientiam*, cap. 13. verſ. 6. Neſtes termos ſe as Leis Poſitivas dos Principes obrigam a conſciencia, as Leis Permiſſivas juſtificam tambem a conſciencia. Com tudo he neceſſario diſtinguir duas eſpecies de Permiſſam. Huma, que he de Materia abſolutamente prohibida, como v. g. a Lei, que permitte as meretrizes; ou o *Alvará* de 26 de Setembro de 1769., a reſpeito dos Concubinatos: Outra eſpecie de Permiſſam he

tras circumſtancias, prohibida por Direito Divino; porque eſta Prohibiçam nam he abſoluta (1). Neſtes termos nam fica lugar para dizer, que veio a evitar hum mal maior; porque a ſer aſſim, ainda ſe julga, que he máo levar o que ella permitte. Penſamento ſummamente injurioſo ao Legislador por muitos motivos. Primeiro: Porque he ſuppôr, que veio a evitar hum abuſo, eſtabelecendo outro, quan-

a que cahe ſobre huma Materia, que ſendo prohibida em humas circumſtancias, póde nam ſer em outras. As Leis dos Principes, que permittem a primeira Materia, nam fazem Regra de Conſciencia. Quando o Principe permitte naquella circumſtancia, he o meſmo que ſe diſſeſſe, que nam caſtiga; porque eſtando a Materia abſolutamente prohibida pela Lei Eterna, nam póde haver Lei Humana que a juſtifique. Deſtas Leis ſe-póde dizer, que vem a evitar maiores males na Sociedade. Nam ſam indecoroſas aos Principes, que as-publicam; porque eſta eſpecie de Permiſſam nam approva, toléra. Ora como nam deſcubrimos a primeira eſpecie de Permiſſam na Lei dos *Juros*, podemos dizer ſeguramente, que he Regra de Conſciencia.

(1) Moſtraremos neſte meſmo Capitulo §. LXVI., e ſeguintes qual he o Caracter da Prohibiçam abſoluta, para conſtar a verdade preſente.

quando o primeiro em nada embaraçava os meios Civís da conſervaçam do Imperio. Segundo: Porque he ſuppôr que o Legislador quiz evitar hum peccado, approvando outro com huma Lei firmada de ſeu proprio Punho; ſuppondo tambem ao meſmo tempo, que de dous males Moraes ſe-póde aconſelhar o menor: Doutrina indigna de ſer proferida por hum Catholico (1). E finalmente ſe o Piedoſo Rei quiz attender á má conſciencia, em que ſuppunha alguns de ſeus Vaſſallos, nam havia de publicar huma Lei para os deixar no meſmo eſtado; porque a ſer eſte o motivo, que o-obrigou a mandar á Permiſſam, podia, e devia em ſeu Lugar prohibilla totalmente; pois nam

(1) Suppoſta a occurrencia de dous males, dos quaes nenhum ſe-póde evitar, devemos diſtinguir a ſua qualidade para ſe-lhe-applicar o remedio. Temos tres Regras para eſte fim; porque de tres modos podemos ſer opprimidos por dous males juntos. I. Quando occorrem dous males fyſicos, devemos eſcolher o menor. Menor mal he v. g. perder hum dedo, do que a vida. II. Quando occorrem dous males moraes, nam ſe-póde eſcolher algum. III. Quando occorre hum moral, e outro fyſico, devemos eſcolher o fyſico. Hein. *Elem. Philoſ. Moral.* P. 2. cap. 3. Sect. 1. §. 62. E todos os TT.

havia embaraço para isso, antes era obrigaçam sua.

§. LX.

Tambem nam se-póde dizer, que veio a estabelecer os 5. por 100. havendo *Lucro cessante*, ou *Damno emergente*; porque as Leis, quando nam limitam, dam providencia geral, e absoluta sobre a sua Materia: logo nam se-devem attender semelhantes limitações, quando a Lei nam as-declara. Porque, se por ellas se-justifica a Lei, que pertende curar a hydropisia dos Mutuantes, que affectando excessivos *Lucros cessantes*, *e Damnos emergentes*, sacrificavam os Mutuatarios a serem victimas ou da sua sordida cubiça, ou da sua insaciavel avareza: Tambem pelas mesmas condições se-deteriora a Justiça Distributiva. Porque assim como havia aquelles avarentos, póde haver muitos, que na realidade tenham *Lucros cessantes*, ou *Damnos emergentes*, ainda maiores do que os *Lucros*, que permitte a Lei; e neste caso ficaria desobrigado o Mutuatario de lhes-dar mais, do que 5. por 100. Já nam quero que me-mostrem hum só Mutuante, que se-sacrifique a semelhantes condições; mas peço que me-mostrem qual he a Regra de Justiça, que manda tal cousa? Deixemos semelhantes es-

eſpeculações, que verdadeiramente ſam ſubterfugios Eſcolaſticos, que de nada ſervem. Paſſemos a ver as razões fundamentaes da promettida Reſoluçam.

§. LXI.

Syſtema, que deve ſeguir quem quizer dar dinheiro a razam de Juros.

ESTando qualquer Catholico ſujeito a alguma das Sociedades do Imperio, fica-lhe por iſſo meſmo ſujeito, e obrigado pelos Direitos Natural, Divino, Eccleſiaſtico, e Civil. E como as Leis, que eſtabelecem os referidos Direitos, podem ſer Leis Affirmativas, Negativas, ou Permiſſivas; fica obrigado a pôr a acçam, quando lhe for mandada; a deixar de a-pôr, quando lhe for prohibida; e póde-a pôr, ou deixar de a-pôr licitamente, ſendo-lhe permittida, quando a ſua Materia nam for abſolutamente prohibida, ou intrinſecamente má.

§. LXII.

Ninguem ignora, que a meſma acçam póde ſer bem regulada por todos os Direitos (§. LIV.). Neſtas circumſtancias ninguem duvída tambem, que deve ſer feita de modo, que nam quebrante algum delles: logo ſe hum Direito requer humas

mas circumſtancias, e outro Direito requer outras; devem-ſe ſatisfazer ou todas, ou as que prevalecerem, para nam ſer reſponſavel a algum delles. Mais: Nós ſuppomos, que eſſes Direitos ſe-ajudam mutuamente: logo quando hum delles prohibe qualquer Materia, e o outro a-permitte, devemos confeſſar, que aquelle, que permitte, nam he nas meſmas circumſtancias, em que o outro prohibe. Sendo aſſim, como na verdade he, póde ſer licita, e juſta aquella acçam, que hum Direito permitte; ainda que outro a-prohiba; porque já neſtes termos nam he permittida em hum Direito a meſma acçam numerica, que prohibe o outro (1).

§. LXIII.

Quando iſto acontece, devem os que ſam obrigados a ſatisfazer ás Leis, examinar as circumſtancias, em que a Materia lhes-he prohibida por hum Direito, para nunca o quebrantarem: E devem examinar tambem as circumſtancias, em que

(1) Temos hum clariſſimo exemplo no Homicidio. Eſta acçam ainda que em muitas circumſtancias ſeja illicita, e contra Direito Divino Natural; com tudo ſendo feita ou por Authoridade pública, e legitima, ou em defenſa natural *cum moderamine inculpatæ tutelæ*, he licita, como veremos.

que o outro lha-permitte, para só nellas a-praticarem, se quizerem. Nós nam fizemos outra cousa no Systema, que vamos a declarar. Lêam-se as razões; pézem-se, e pézem-se sem paixam. Se ellas sam capazes de sustentar o Systema, vejam os sabios, que forem dotados de hum legitimo Criterio Theologico, que sem elle nam póde haver voto na Materia.

§. LXIV.

PROPOSIÇAM.

QUem empresta dinheiro para tirar Lucros do tal *Empréstimo*, buscando para isto por Titulo a Lei do Reino, póde levar, e reter, em boa consciencia, os que ella permitte, sem ser obrigado a buscar outro Titulo.

Bem sei que esta Proposiçam he contra o sentimento commum, especialmente dos Moralistas; mas eu julgo, que ella está assistida de tanta verdade, como a 47. do primeiro Livro de Euclides. Até se parece com ella, em se lhe-nam dar credi-

dito, ſenam depois de demonſtrada. Pouco importa, que preſentemente tenha poucos Patronos; porque os juizos nam ſe-eſtimam pelo ſeu número, como diſſe Seneca (1). Para ſe-examinar a ſua verdade, cavemos na raiz, e vamos buſcar o mais delicado Ponto do ſeu Principio. Veremos como ella ſe-nutre da verdade mais pura; e ficaremos ſem o menor eſcrupulo neſte particular. Coordinemos o Syſtema nas Propoſições ſeguintes, e moſtremos as Provas de cada huma dellas com a clareza poſſivel.

§. LXV.

Propoſições do Syſtema.

I.

OS *Lucros* do *Mútuo* nam ſam abſolutamente prohibidos pelo Direito Divino: Logo

II.

Podem ſer permittidos em alguma circumſtancia, por quem tiver Poder, ou Authoridade para os permittir.

III.

Os Reis tem Authoridade, e Poder para fazer Leis: Logo podem fazer huma,

(1) Epiſt. 39.

ma, que permitta os *Lucros* do *Mútuo*, nas circumſtancias, em que nam os-prohibe o Direito Divino: E por conſequencia

IV.

Os *Lucros*, que permitte a Lei do Reino, em nada offendem o Direito Divino; porque os-permitte ſó naquellas circumſtancias.

Suppoſta a verdade deſtas quatro Propoſições, temos a verdade da principal (§. LXIV.); porque o que ſe-diz naquella, e o que ſe-diz neſtas, he tudo a meſma couſa.

Da primeira Propoſiçam, como da ſua Fonte, podem naſcer as appetecidas correntes, que buſcamos: E pelas Propoſições ditas ſe-nos-podem communicar na meſma pureza, em que principiarem a naſcer. Se até agora muitos padecêram a ſede, que ſó ellas podiam extinguir, queixem-ſe do ſeu deſcuido. A culpa era ſua; porque a covardia, ou falta de reflexam, e bom Criterio os-obrigava a olhar para a ſua origem, como o ſequioſo Iſrael para as Penhas do Deſerto. Mas quem fizer a dita reflexam, póde fazer o milagre; porque nam preciſa para elle nem da virtude, nem da vara de *Moyſés*.

Pro-

§. LXVI.

Provas da Propoſiçam I.

A Prohibiçam abſoluta comprehende a couſa prohibida, em qualquer circumſtancia, que ella póde ſer achada, quando leva comſigo o motivo da Prohibiçam. As meſmas palavras *Prohibiçam abſoluta* nos-eſtam dando huma clariſſima idéa do que ella he. A Prohibiçam da mentira, da blasfemia, do odio contra Deos, &c. he hum bom exemplo da *Prohibiçam abſoluta*. Nam he por outra razam, que eſta eſpecie de Prohibiçam cahe ſempre ſobre couſas intrinſecamente más. Nam devendo nós indagar o caracter da *Prohibiçam abſoluta* por outros Canones, eu nam terei dúvida em conceder, que tambem ſe-podem chamar *Prohibidas abſolutamente* aquellas couſas, que nam ſendo intrinſecamente más, nunca foram permittidas.

§. LXVII.

Com tudo em nenhum deſtes ſentidos me-podem dizer, que eſtam prohibidos os *Lucros* do *Mútuo* no Teſtamento Velho, e Novo. Em primeiro lugar: Os taes *Lucros* nam ſam intrinſecamente máos, como acabaremos de conhecer, provando as outras Propoſiçõe. Em ſegun-

gundo lugar : Nam eſtam prohibidos de tal ſorte , que nunca foſſem permittidos : logo nam ſam prohibidos abſolutamente. Quem tiver que dizer contra eſte Principio do Diſcurſo , guarde os ſeus argumentos para o fim das ultimas Provas , que poderá concordar comigo , applicando-lhes huma faciliſſima reſpoſta.

§. LXVIII.

Quem duvidar ſe eſtes *Lucros* foram prohibidos com limitaçam , nam tem mais que conſultar as primeiras Fontes da verdade ; porque deſtas ſe-communica a todas as outras a ſua virtude. Achallos-ha ſempre ou prohibidos com limites , ou prohibidos a reſpeito de humas Peſſoas , e permittidos a reſpeito de outras. Neſtes termos , poderá dizer-ſe , que eſta Prohibiçam he abſoluta ? Eu creio , que nam. A morte nam ſería pena abſoluta do peccado , ſe recoſtada á meſma fouce , com que tinha deſtruido a choupana do paſtor , olhaſſe com aſſombro para os altos Palacios dos Reis.

§. LXIX.

Acham-ſe prohibidos os *Lucros* do *Mútuo* no Exodo , e no Levitico (§. XXVI.) ; mas eſta Prohibiçam , ſegundo a meſma Lei , tem ſeus limites. Ella meſma declara como prohibidos os *Lucros* ti-

tirados a hum Povo *Pobre*, *e attenuado*; e iſto por palavras expreſſas : E a *Prohibiçam abſoluta* nam coſtuma, nem deve fazer diſtinçõe. Acham-ſe tambem prohibidos no *Deuteronomio* : *Nam darás com Uſura a teu Irmam dinheiro*, *nem frutos da terra*, *nem qualquer outra couſa* ; *Mas* poderás dar *ao alheio. A teu Irmam porém empreſtarás ſem Uſura aquillo de que neceſſitar* (1). E aqui ſam prohibidos entre os Filhos de Iſrael ſómente; mas entre eſtes, e os Póvos vizinhos eram permittidos, como expreſſamente ſe-collige do Texro. Quero que foſſem permittidos por todos os motivos, que allegou *Calmet* na Expoſiçam do referido lugar. Nam ſe-prova com tudo iſſo, que a Prohibiçam he abſoluta ; porque ſempre ſe-diſtingue, ainda que nam ſeja ſenam entre a nudeza de Job, e entre as pélles de Salomam.

§. LXX.

Mas em quanto os Theologos, Canoniſtas, ou Interpretes da ſagrada Lei ficam trabalhando na Expoſiçam dos referi-

(1) *Non fœnerabis fratri tuo ad uſuram pecuniam*, *nec fruges*, *nec quamlibet aliam rem*, *ſed alieno. Fratri autem tuo abſque Uſura*, *id quo indiget*, *commodabis.* Cap. 23. verſ. 19. 20.

ridos lugares, impugnaremos a Doutrina de outros, que consultámos sobre esta Materia. Disseram-nos por Carta sua, que os Hebreos peccavam, aproveitando-se da Permissam da Lei. Bem conheço, que, os que seguem esta Opiniam, nam navegam sem Agulha por entre as difficuldades, que se-lhes-offerecem naquelle Pélago. Mas creio, que nam podem surgir a salvamento na Praia, que buscam. Em vam forcejam para sustentarem o seu Projecto nas mais proprias razões de congruencia. Trabalhem; argumentem; digam, que a Lei attendeo á dureza do coraçam daquelle Povo. Tudo lhes-concedo. Nam farei questam sobre a condiçam do Povo; nam altercarei sobre os motivos da Lei; porque se ella nam era injusta, tambem nam eram injustas as acções, que se-conformavam com ella. Prova-se tudo pelas razões seguintes.

§. LXXI.

Primeira: O ser, ou nam ser formada a Lei, attendendo á dureza do coraçam dos Hebreos, nam póde ser argumento, que culpe a prática da mesma Lei. Porque se fosse, que vinha ella a fazer com a sua Permissam? Os Hebreos peccavam, quebrantando a Lei, que prohibia os *Lucros* tirados a hum Povo. Peccavam tam-

tambem, aproveitando-se da meſma Lei, que lhos-permittia, ſendo tirados a outro Povo. Para que eram preciſas duas Leis, huma Negativa, e Permiſſiva outra? Com a primeira Prohibiçam, ſem diſtinçam alguma nem de Leis, nem de condições, eſtava feito tudo. Segunda razam: Aquelle Povo (ſupponhamos que nam havia Lei) ou era culpavel, quando levava os taes *Lucros* aos Eſtrangeiros; ou nam? Se nam era culpavel, que razam póde haver para o criminar, havendo-a? Se era culpavel, que veio fazer a Lei, e Lei Permiſſiva? Viria permittir hum peccado para abolir outro? Eſta Legislaçam he indigna do Deos de Iſrael. Nam he crivel, que o Legislador Supremo fizeſſe huma Lei Permiſſiva, ou concedeſſe huma prática, que condemnaſſe o ſeu Povo (1).

Ter-

(1) Permittir Deos como Supremo Proviſor, he prohibir aquillo meſmo que permitte. Permittir porém Deos como Supremo Legislador, he conceder aquillo meſmo que permitte. Permitte Deos os peccados do Mundo como Supremo Proviſor. Permitte o *Libello de Repudio* como Supremo Legislador. No primeiro caſo condemna; porque a Materia he intrinſecamente má. No ſegundo nam; porque he indifferente.

§. LXXII.

Terceira razam : A Lei do *Libello* de *Repudio* (1) tambem era Permiſſiva; e eſta nam ha dúvida que foi feita attendendo á dureza do coraçam do ingrato, e injuſto Povo, muito capaz de dar a morte a ſuas Mulheres. Tambem peccavam por conſequencia os que ſe-aproveitavam della ? Temos pois outra Lei ſuperflua, e ſuperfluas as condições, que ella requeria para ſe-dar o dito *Libello*. Se o Povo peccava, aproveitando-ſe da Permiſſam de qualquer das Leis, porque eſtas foram feitas attendendo á dureza de ſeu coraçam; eram deſneceſſarias as condições, que na prática ſe-deviam examinar, e com hum exame tam prolixo, e rigoroſo, como nós ſabemos (2).

§. LXXIII.

Os que ſeguem a Doutrina contraria neſta parte (§. LXX.), nam ſei como ham de

(1) Deut. cap. 24. verſ. 1.

(2) Os Rabbinos cançáram-ſe tanto na intelligencia da cauſa, por que *Moyſés* concedeo o *Libello* de *Repudio*, que chegáram a dividir-ſe nas duas célebres Eſcolas, Sammeana, e Elleliana. Suſtentáram-ſe os dous Partidos com tanta força, que os Fariſeos chegáram a ir conſultar, para o tentarem, a J. C., a quem já reſpeitava o Povo como

de reſponder a *Samuel de Coccejo*, e a muitos Proteſtantes, que contra a indiſſolubilidade do Matrimonio lhes-argumentarem com a ſua Doutrina (1). Finalmente a dureza do coraçam daquelle Povo nam era baſtante motivo para obrigar ao Legislador a que lhe-propuzeſſe ſemelhante Lei; porque pela meſma dureza do coraçam eram os Hebreos muito propenſos á Idolatria: E mais nam houve Lei, que lha-permittiſſe, como os *Lucros* do *Mútuo*. E niſto tenho dito tudo. Nam ſe-cancem pois os que ſeguem ſemelhante Doutrina, em nos-moſtrarem Textos da Sagrada Eſcritura nos Pſalmos (2), e nos Profetas (3); porque nunca me ham de moſtrar nem outro juſto Legislador mais do que *Moyſés*, nem outra Lei ſemelhante á ſua deſde o Sinai até o Calvario: *Qui poteſt capere, capiat.*

Os

---

hum grande Profeta: E ouviram delle a Reſpoſta, que eſcreveo S. Mattheus, e que tem canſado os Theologos na ſua verdadeira intelligencia, a qual, ainda ſem leſam da Fé, nam he uniforme.

(1) Lib. XXIV. Tit. II. *de Divort. & Repud.* Quæſt. V.

(2) Pſal. 14. verſ. 25. Pſal. 54. verſ. 10. 12.

(3) Ezeq. cap. 18. e cap. 22.

§. LXXIV.

Os Anciãos de Iſrael tem obrigaçam de me-terem já entendido: ſe a pezar de todas as luzes querem ſuſtentar o ſeu Partido, ſuſtentem; porque na verdade he couſa dura mudar hum Syſtema, que lhes tem cuſtado tanto a organizar. Para ſatisfazer com tudo aos mais dóceis, e menos doutos, continuarei o que tenho principiado. O Homicidio v. g., e o Furto ſam prohibidos no quinto, e no ſetimo Preceito do Decalogo, e por iſſo meſmo contrarios ao Direito Natural; mas como nam ſe-oppõem a eſte Direito em quanto abſoluto, póde haver Legislaçam Poſitiva, que permittindo-os, os-faça licitos (1). Porque nam ſe-poderá fazer tambem

F li-

(1) Abraham quiz matar ſeu Filho para obedecer a Deos, offerecendo-lho em Holocauſto. Suppoſto o nam mataſſe, por lho-embaraçar o meſmo Deos, que o-tinha mandado, ninguem até agora arguio de injuſta a vontade deſte Patriarca; antes todos ſabem as copioſas bençãos, que o Senhor lhe-prometteo em ſatisfaçam della. Geneſ. cap. 22. verſ. 1.

Saul com o ſeu Exercito de 210 mil ſoldados, obedecendo a Samuel inſpirado por Deos, licitamente matou innumeraveis Amalecitas, e os ſeus Rebanhos, deſtruio todos os ſeus bens; e ainda aſſim delinquio, por

licito o *Mútuo* com *Lucros* ? Confeſſo, que nam ſei.

§. LXXV.

Finalmente *Moyſés*, inſpirado por Deos, legislando ao Povo Iſraelitico, em nenhumas circumſtancias lhe-podia dizer: *Nam mentirás a teu Irmam*; *porém ao que for alheio*, *poderás mentir*. *Nam commetterás adulterio com a Mulher de teu Irmam*; *porém com a que nam for de teu Ir-*

---

nam privar tambem da vida ao Rei Agag, como lhe-tinha ſido preſcripto pelo meſmo Samuel. L. 1. dos Reis, cap. 15.

Os Iſraelitas, obedecendo a *Moyſés* inſpirado por Deos, licitamente recebêram, e adquiríram o Dominio das peças, ou joias de ouro, e prata, e de outras alfaias, que os Egypcios lhes-tinham empreſtado. Exod. cap. 12. verſ. 35. 36.

Hum ſoberano, uſando do ſeu Alto Dominio, ſe padece huma guerra injuſta, licitamente impõe Tributos, e muitas vezes priva dos bens aos ſeus vaſſallos, e aos alheios ſeus inimigos, por cauſa do Bem Commum, e conſervaçam dos ſeus Eſtados. E ainda hum particular, para ſoccorrer a ſua extrema neceſſidade, juſtamente tira os bens, que pertenciam ao ſeu Proximo. Ninguem até agora reprovou juſtamente eſta Doutrina; nem póde reprovar-ſe, por ter firmes as ſuas raizes na razam Natural, e nas Sagradas Letras.

Irmam, poderás commettello. Nam podia dizer iſto, e pôde dizer: *Nam empreſtarás com Uſura a teu Irmam nem dinheiro, nem frutos da terra .... mas* poderás dar *ao alheio.* Nam podia no primeiro caſo; porque ſendo a ſua Materia abſolutamente contraria ao Direito Natural, e Divino, he abſolutamente prohibida em ambos. Pôde no ſegundo; porque a Materia do ſegundo nam he contrária aos referidos Direitos.

§. LXXVI.

Temos examinado as Prohibiçõe dos *Lucros* do *Mútuo* pelo Teſtamento Velho. Façamos agora exame delles pelo Teſtamento Novo. S. Lucas diz no ſeu Evangelho: *Dai o Mútuo ſem eſperar dahi couſa alguma* (§. XXVII.). Verdade he, que neſtas palavras nam eſtá poſta expreſſamente a meſma limitaçam, que vemos no Teſtamento Velho; mas tambem nam temos razam, que nos-obrigue a confeſſar, que eſta Prohibiçam de S. Lucas he Prohibiçam abſoluta; porque os *Lucros* do *Mútuo* nam ſam intrinſecamente máos (§. LXVII.). O Legislador he o meſmo; fallar pela boca de *Moyſés*, ou pela de S. Lucas, nam o-faz mudar de juſtiça: Logo nam devemos arguir maior Prohibiçam em hum, do que em outro

Teſtamento : E por conſequencia nam devemos crer, que as palavras de S. Lucas prohibem abſolutamente ſemelhantes *Lucros*.

§. LXXVII.

COROLLARIO.

SEgue-ſe que nam ſendo os *Lucros* do *Mútuo* abſolutamente prohibidos, como fica moſtrado, podem ſer permittidos em alguma circumſtancia, por quem tiver Poder, ou Authoridade para os permittir. As Provas da primeira poupam-nos o trabalho de provar a ſegunda Propoſiçam; porque eſta naſce daquella, como naſce o raio do corpo luminoſo.

§. LXXVIII.

Provas da Propoſiçam III.

HE tam proprio, na Auguſta Peſſoa de hum Rei, o Poder Legislativo, como he proprio na Sociedade, que elle governa, aſpirar á ſua propria conſervaçam, ſegurança, e tranquillidade pública; cahiria, desfeito em ruinas, ſobre o meſmo Terrapleno, em que eſtá fundado, qualquer Imperio do Mundo, ſe nam tiveſſe Leis, que em primeiro lugar ten-

tendeſſem directamente á ſua univerſal utilidade. Depois de ter as Leis, he igualmente neceſſario que haja conformidade das acções com ellas. Nam he por outro motivo, que entre os Direitos immanentes de hum Rei ſe-numéra o Poder Legislativo.

§. LXXIX.

Eſtas Leis nam podem ſortir o ſeu devido effeito, ſem regerem em particular os Membros do Imperio; porque nam podem governar o Todo, ſem governar as Partes, de que elle ſe-compõe. Por conſequencia neceſſaria as Leis, que dirigem ao Todo da Sociedade, comprehendem em primeiro lugar todas as Peſſoas, de que ſe-conſtituem as Familias: Todas as Familias, de que ſe-compõem as Cidades: Todas as Cidades, de que ſe-formam as Provincias: E todas as Provincias, de que conſta hum Reino. Comprehendem em ſegundo lugar todas as couſas móveis, e immóveis, que eſtam no Commercio dos Vaſſallos. Comprehendem em terceiro, e ultimo lugar, todas as acções, que concorrem em commum para a Sociedade Civil (1). Fallemos agora

(1) *Beſombes.* Tom. 1. Art. 5. *de Leg.* cap. 4. Conſect. 1.

ra unicamente daquellas, a que ſe-extende o Poder Civil.

§. LXXX.

Hum Rei póde dirigir com as ſuas Leis todas as acções, que ajudam o Commercio, ou concorrem para o Bem da Sociedade Civil (§. LXXIX.); porque hum Reino ſem commercio, paſſa por quimerico entre os Politicos. Se houveſſe tal Reino, ſeria hum eſqueleto. Nunca ſe-lhe-obſervaria o mais leve indicio de movimento. Se nam póde haver Reino ſem Commercios, tambem nam póde haver Commercios ſem Contratos, e muito eſpecialmente ſem o Contrato do *Mútuo*; porque ninguem he tam feliz ſobre a Terra, que tenha tudo quanto deſeja. Ao meſmo *Alexandre* faltariam couſas innumeraveis. Se *Creſſo* foſſe perguntado, muitas vezes havia de confeſſar indigencia no meio da ſua grande abundancia, e opulencia.

§. LXXXI.

A meſma repugnancia, que nós encontramos em ſubſiſtir hum Reino ſem Commercios, em ſubſiſtirem os Commercios ſem Contratos, e os Contratos ſem *Mútuo* (§. LXXX.), achamos na ſubſiſtencia do *Mútuo* ſem *Lucros*; porque eſtamos em hum tempo, em que podemos di-

dizer da Caridade: *Virtus laudatur, & alget.* Neſtas circumſtancias, nam ſendo os *Lucros* do *Mútuo* prohibidos abſolutamente na Lei Divina (§. LXVII.): Que motivo nos-póde obrigar a negar a hum Rei o poder permittillos? Se hum Rei nam pudeſſe occorrer a ſemelhantes neceſſidades no ſeu Imperio, quem havia de poder? Nam duvidemos. O Rei tem hum poder igual á Peſſoa, que repreſenta: Tem por iſſo meſmo Direito ſobre as acções de ſeus Vaſſallos (§. LXXIX.). Os *Lucros* do *Mútuo* nam ſam intrinſecamente máos (§. LXVII.): Póde por conſequencia permittillos o Rei, por cauſa do Bem Commum, e da Utilidade Pública.

§. LXXXII.

Quem ſegue, que no *Empreſtimo* do dinheiro, ou de outra qualquer couſa fungivel (1), ſe-transfere o Dominio da couſa empreſtada, nam ſe-capacita por iſſo meſmo, de que o Rei poſſa permittir, ou fazer licitos ſemelhantes *Lucros*; porque julga, que os Principios Naturaes: *Cada couſa frutifica para ſeu Dono; a cada hum ſe-deve dar o que he ſeu*: Jul-

(1) He tudo o que ſe-póde numerar, medir, ou contar.

Julga (digo) que eſtes Principios nam podem ſer alterados de ſorte alguma: E como neſta Hypotheſe, o Dono da couſa he ſó quem a toma empreſtada, para elle ſó devem ſer os *Lucros* que houver, porque ſó elle tem o Dominio. Nam he porém certo, que quem empreſta as referidas couſas, transfira o Dominio dellas (§. XV.). Com tudo concordemos por hum pouco com eſta Doutrina. Quero conceder livremente, que quem empreſta couſas fungiveis, transfere nam ſómente o Dominio individual, e interino; mas tambem o radical, e abſoluto, de ſorte que a couſa empreſtada pertença em todo o ſentido á Peſſoa, que a pedio, e recebeo. Tudo iſto, e ainda mais, poſſo conceder; mas nem por iſſo hei de conceder, que o Rei nam poſſa fazer licitos os *Lucros* do *Mútuo* pelas razões ſeguintes.

§. LXXXIII.

Hum Rei na propria Mam, em que ſuſtenta o Sceptro, tem fechado o Dominio Alto, ou Eminente de todos os bens, que poſſuem particularmente os ſeus Vaſſallos, e Dominio dado immediatamente por Deos. Verdade he eſta, que ninguem poderá contradizer, ſem quebrar os nervos, que ſuſtentam os Imperios do Mundo, que ſam as ſacroſantas Leis das Socie-

ciedades: Póde logo diſpôr dos referidos bens conforme o pedir o Bem Util, e neceſſario, que reſpeita em commum á meſma Sociedade: Logo havendo neceſſidade, póde transferir o Dominio de alguma couſa, que pertencia ao Mutuatario, para o Mutuante: E temos evitada toda a injuſtiça, que ſe-contempla no embolço de ſemelhantes *Lucros*.

§. LXXXIV.

Dá huma força incomparavel a eſte Diſcurſo a Doutrina, que ſeguem os Theologos Moraes, e Juriſtas a reſpeito da Preſcripçam. (Quero omittir aqui a Paridade da *Compoſiçam*, que concedem os noſſos Monarcas aos que acham, e retem Gados, cujo Dono ſe-ignora (1)). Seguem uniformemente os Moraliſtas, que, havendo os Titulos da Lei (2), póde ficar com a couſa aquelle, para quem pre-

(1) *Oſtenditur poſſe Regem de his animantibus compoſitionem concedere inventori. Quia Rex ad Bonum Commune, facta diligentia, &. non invento Domino, poteſt diſponere de illis animantibus ad utilitatem Reipublicæ*, ut conſtat ex Ordinat. Lib. 3. Tit. 49. *Ergo etiam compoſitionem concedere, &c.* Nug. *in Expoſit. Bull.* Diſp. 25. Sect. 1. n. 26. 27.

(2) Boa fé; juſto Titulo; couſa, que poſſa preſcrever; tempo determinado; Poſſe continuada.

preſcreveo eſſa meſma couſa (1). Quem olha para os *Lucros* do *Mútuo*, e para a Lei, que os-permitte, ſe acha tudo nas meſmas razões, e nas meſmas circumſtancias, que ſe-obſervam na *Preſcripçam*: Porque nam ha de confeſſar a meſma Diſpoſiçam de Direito (§. XIII.)? Sendo pois ambas as Leis da *Preſcripçam*, e dos *Juros* eſcritas pela meſma Mam, com o meſmo Poder, e com as meſmas circumſtancias: Deſejára ſaber, porque huma ha de ſer juſta, e a outra nam?

§. LXXXV.

Examinemos ambas eſtas Leis, e deixemos o juizo livre á força do Argumento. A Lei da *Preſcripçam* faz com que huma couſa fique ſendo propria do Sujeito, que a poſſuia, ainda que elle nam foſſe verdadeiramente ſeu Dono. A Lei dos *Juros* pertende fazer o meſmo; porque dá Authoridade ao Mutuante para receber frutos de huma couſa alheia. Póde hum Rei fazer com que hum Vaſſallo conſerve em boa conſciencia huma couſa alheia, pela Lei da *Preſcripçam*; e nam o póde fazer pela Lei dos *Juros*? Nam

(1) L. 1. §. *de Uſucap.* L. ult. §. *Pro ſuo*, &c. *Conc. Lateran.* IV. cap. 41.

Nam ſam ambas as Leis Permiſſivas ? Nam reſpeitam a ſua Materia nas meſmas circumſtancias ? Nam ſe-encaminham aos meſmos, ou a equivalentes fins ? Parece que ninguem ſe-atreveria a negar iſto.

§. LXXXVI.

Nega-o com tudo *Anacleto Reiffenſtuel* (1) : E negarám tambem aquelles, que fazendo demaziada eſtimaçam das diligencias paſſadas, nam ſeguem a verdade, porque lhes-appareceo tarde. Diſſe o grande *Anacleto*, que a Juſtiça da Preſcripçam era conſtante, e que a dos *Juros* nam ; porque a Lei da *Preſcripçam* reſpeitava a Tranquillidade Pública. E que vem fazer a Lei dos *Juros*, digo eu agora ? Que ? A Lei, que permitte os *Lucros* do *Mútuo*, facilita os Commercios, e todo o genero de Contratos Lucrativos, como ſabe quem tem qualquer tintura de *Politica* : Evita infinitas, e interminaveis Demandas, que furtando o tempo a Negocios de maior ponderaçam, inundariam os Tribunaes ; provando huns os ſeus *Lucros ceſſantes*, *Damnos emergentes*, &c., e negando-os outros. Que he iſto ? Nam he reſpeitar a Tranquil-

(1) Tom. 5. Lib. 5. Decret. Tit. 49. *de Uſur.* n. 49.

quillidade Pública? A Permiſſam dos *Juros* ſuſtenta o ſubſidio, que de ſemelhantes *Lucros* podem ter as Communidades (1), as Igrejas, os Pupillos, as Viuvas, e muitas Peſſoas, que ſendo uteis ao Eſtado, nam podem negociar com tráfego; mas podem empreſtar a outros, para que negoceem. Que he iſto? Nam he reſpeitar a Tranquillidade Pública? A Permiſſam dos *Juros* aníma o Commercio, promove o Mecaniſmo, livra muitas Peſſoas de venderem, ou empenharem as ſuas Fazendas, os ſeus Ordenados, ou Rendimentos, com leſam propria, e dos ſeus Deſcendentes; engroſſa o Erario Regio: E por conſequencia livra os Vaſſallos de infinitas oppreſsões, que ſoffreriam irremediavelmente, ſe aſſim nam foſſe. Que he iſto? Nam he reſpeitar a Tranquillidade Pública? Julgue-o quem tiver huma eſcaſſa luz da Sciencia do Governo, e da Utilidade, ou Bem Commum da Sociedade Civil. Diſ-

(1) Muitas Corporações Religioſas nam podem, por ſeus ſantos Inſtitutos, empregar em bens immoveis, e fructiferos o dinheiro de Capellas, ou Legados pios, que podem ter os Hoſpitaes. Os *Lucros*, de que eſtou fallando, nam tem certamente a natureza dos rendimentos, que lhes-ſam prohibidos, como he claro.

§. LXXXVII.

Diſſe mais o mencionado Canoniſta, que a Lei da *Preſcripçam* comprehendia a todos indiſcriminadamente; e que a Lei dos *Juros* comprehendia unicamente aos neceſſitados. Ainda hoje imaginam os que ſeguem a ſua Doutrina, que neſta razam tem deitado huma ancora ſagrada, que os-aſſegura, contra a força, que faz o argumento. Mas eu acho-lhes tanta razam, como acharia a quem diſſeſſe, que dous Triangulos equilateros nam ſam equiangulos.

§. LXXXVIII.

Quero conceder, que os *Lucros* do *Mútuo* opprimam alguma vez ao Pobre, por nam haver quem exercite com elle a Lei da Caridade, ou Beneficencia. Que ſe-ſegue daqui? Nam póde ſucceder iſto meſmo com a Lei da Preſcripçam? Quantos teriam trocado o Palacio pela Choupana, ſe a Lei da Preſcripçam nam tiveſſe força! O pretexto, que allegam naquella Reſpoſta, he pretexto de Piedade; mas falta-lhes a razam, e a Juſtiça. A Lei dos *Juros* permitte-os ao Todo da Sociedade; e eſte nam deve perder, porque hum, ou outro em particular alguma vez he opprimido. O proveito, e o damno público deve ſer, e ſempre foi mais attendi-

divel do que o particular (1). Além disto, a Lei dos *Juros* veio dar providencia a huma neceſſidade urgentiſſima, (§. LXXXI.), e foi eſtabelecida por quem attendia ao meſmo tempo á Prohibiçam Divina (§. LIX.). Huma Lei concebida neſtes termos, nam vem offender a Peſſoa alguma. Quem ſentir, ou conhecer aquellas oppreſsões, empreſte o Dinheiro ſem *Lucros*, execute a ſanta virtude da Caridade; porque a Lei, de que fallamos, nam obriga, faculta. Dirige os Filhos do Evangelho; nam governa os Idólatras da Cafraría.

§. LXXXIX.

Louvo muito a Caridade dos que nos argumentam com a oppreſſam dos pobres; mas nam lhes-louvo a Prudencia. Devem-lhes compaixam os pobres, que pagam *Juros*: E nam lha-devem muitos, que eſtam em miſeravel indigencia pela Lei da *Preſcripçam*, chorando talvez por huns bens, que afferrolhados nos cofres do avarento, ſó ſervem de engroſſar o ſeu theſouro! Iſto he juſto, porque o-permitte huma Lei: E o levar *Juros* do dinheiro nam he juſto, permittindo-os outra Lei?

A

(1) Conſta do *Epigrafe* poſto no principio deſta Obra, univerſalmente recebido como Regra do Direito Divino univerſal.

A compaixam nam ſe-deve governar pela vontade. Quando ſomos obrigados por ella a zelar o Proximo, havemos de fazello, todas as vezes que o-chegamos a ver opprimido; porque a Caridade ſem diſtribuiçam, e ſem prudencia, nam he Virtude.

§. XC.

Lembremos embora, e perſuadamos a Caridade aos Mutuantes; mas nam lhes-embaracemos a Juſtiça. A maior parte dos que pedem dinheiro a *Juro*, tem mais ambiçam, do que neceſſidade (1). Neſte caſo nem a Caridade, nem a Juſtiça podem reprovar os que permitte a Lei do Reino (§. LII.): E como inſtam pela Permiſſam as razões mais attendiveis

(§.

(1) Quaſi todos os que pedem dinheiro a *Juro*, tentam a ſua maior conveniencia. Sam rariſſimos os que pedem o *Mútuo* com verdadeira indigencia. E eſtes ordinariamente ſempre pedem ou quantidades modicas, ou ſe-ſatisfazem com o *Commodato*. Para eſtes caſos facilmente ſe-encontram parentes, amigos, ou Peſſoas beneficas, e caritativas, que remedeam. Mas quando em algum caſo particular nam aconteceſſe encontrar quem occorreſſe a ſemelhante neceſſidade; em primeiro lugar eſtava a Utilidade Pública, ou Bem Commum, como já diſſe, e tornarei a repetir muitas vezes.

(§. LXXX.), nam póde huma oppreſſam particular (ainda que algumas vezes poſſa acontecer) impedir a Juſtiça no Commum. Clamem pois, muito embora, os da Opiniam contraria; porque, em ſemelhante Ponto, em vam tem clamado os Moraliſtas, nimiamente timoratos. O demaziado afferro, que muitos tem ás ſuas preoccupaçõe, afflige; nam perſuade.

§. XCI.

Os Homens tem ſido rebeldes em ceder da Poſſe, uſo, e actual Dominio do ſeu Dinheiro, por mera graça; e agora ſam ainda mais do que nunca. Depois que ſe-introduzíram os Dominios, esfriou-ſe muito mais o amor fraternal. A ſórdida ambiçam, ou avareza foi na maior parte do Mundo a indigna ſucceſſora da liberal Beneficencia, e da Caridade. Foi, e lançou profundas raizes no coraçam dos Homens; em tudo fez entrar o Dominio, nos *Mares* mais remotos, nas *Terras* mais incultas, nas *Brenhas* mais intrincadas, nas *Feras* mais indomitas: Em huma palavra, o Dominio tem-ſe eſtendido até o fundo das meſmas *Sepulturas*: E com que afferro! Hum tigre nam reſiſte com maior violencia a quem pertende tirar-lhe a preza, do que hum Homem reſiſte algumas vezes a outro Homem, que

que lhe-diſputa hum ſó palmo de terra. Poderá perſuadir-ſe neſtes termos o *Empreſtimo* ſempre gratuito? Cuſta a apparecer com *Lucros*; e ha de apparecer ſem elles? A neceſſidade dos Commercios inſta (§. LXXX.). Os Commercios nam ſe-podem ſuſtentar ſem o Contrato do *Mútuo* (§. LXXX.); nem o Contrato do *Mútuo* ſem *Lucros* (§. LXXXI.). Que? Póde ſer que os meſmos que ralham, pugnando ſempre pela méra Caridade, ſem intereſſe algum em todas as circumſtancias, ſejam tambem os que menos a-pratiquem; porque ella nam conſiſte ſó nos *Empreſtimos* gratuitos do dinheiro.

§. XCII.

COROLLARIO.

OS Reis podem permittir os *Lucros* do *Mútuo*. Os que permitte a Lei do Reino nam eſtam nas meſmas circumſtancias dos prohibidos por Direito Divino. A Permiſſam da Lei faz verdadeira Regra de Conſciencia. Conſtará tudo ainda mais das ſeguintes Provas.

§. XCIII.

Provas da Propoſiçam IV.

AInda que nam ſeja permittido a hum Vaſſallo indagar as razões, por que hum Rei promulga as ſuas Leis, ſeja-me licito ponderallas agora; porque a minha diligencia céde em maior reſpeito áquella, de què venho a fallar. Hum Rei deve promover a felicidade temporal de ſeus Vaſſallos ou para nam os-ver eſpirar nos braços da indigencia; ou ao menos para os-tirar da barbaridade, em que choramos os miſeraveis Indios dos Sertãos d' Africa, e d' America. Ninguem deſeja mais, do que Elle, a conſervaçam, e augmento do ſeu Reino. Hum Imperio Civil he hum grande Corpo, de quem o Rei he a Cabeça, e os Vaſſallos ſam os Membros. A reſpiraçam deſte Corpo ſam os Commercios (§. LXXX.): Os Commercios nam podem girar ſem *Empreſtimos* (LXXX.): Os *Empreſtimos* já nam ſe-fazem ſem *Lucros* (§. LXXXI.). He logo preciſo que eſtes ſe-facilitem, para ſe-conſervar a vida do Imperio. Dependem tanto deſta parte as outras, como depende a luz do movimento vibratorio da Materia ignea.

O

§. XCIV.

O Augusto Monarca, que publicou a Lei, de que fallo, sabia tudo isto perfeitamente. Basta olhar para as suas Leis. Mas como Elle nam se-contentava sómente com promover a felicidade temporal dos seus Vassallos; mas tambem respeitava, e muito mais a da eternidade; olhou para a necessidade dos Commercios; olhou para a cubiça dos Homens; olhou para o Direito Divino: E extendeo depois os olhos desde o alto Throno, donde nos-governava, pelas dilatadas Terras do seu Dominio; reflectio nos excessos, que se-praticavam com os *Emprestimos*; observou, e vio levantadas immensas Barreiras, que embaraçavam o caminho da Bemaventurança aos que os praticavam. Affligio-se o piedoso Rei, e determinou logo dar providencia a este grande mal. Tomou em huma das suas Mãos o Codigo das Leis; em outra a Sagrada Biblia. De huma parte observava o pezo, que lhe-fazia a necessidade de permittir os *Lucros* do *Mútuo* (§. LXXX.); da outra parte o respeito, que lhe-fazia a Lei Divina, que os-prohibia (§. XXVI. XXVII.); e determinando seguir hum meio, que satisfizesse a ambas as Partes, permittio os 5. por 100., e

vio ficar em equilibrio a Balança. Tornou a extender os olhos pelo seu Imperio, vio que podia licitamente subsistir a Lei; promulgou-a.

§. XCV.

Ninguem póde duvidar, que esta diligencia foi feita pelo grande Rei. Assim devia ser; porque elle nam preferia o Reino temporal ao eterno; antes porque este segundo lhe devia mais cuidado, mandou Elle a Lei; senam, olhemos para as circumstancias, que deram motivo á sua promulgaçam. No Reino de Portugal girava o Commercio: Os *Lucros* do *Mútuo* (fossem, ou nam fossem tirados com affectados pretextos de *Lucros cessantes*, e *Damnos emergentes*) eram excessivos; e com tudo havia muitos *Empréstimos* de dinheiro. Nestes termos nam podia recear o Augusto Monarca, que expirasse a vida do seu Imperio. Antes com muita maior razam podia recear este damno se limitasse aquelles excessos; e chegaria talvez a experimentallo, se os-coarctasse totalmente. Com tudo isto limitou-os a 5. por 100. Bem póde ser que esta Disposiçam diminuindo a cubiça dos Mutuantes, diminuisse tambem a vontade de dar dinheiro a *Juros*; mas como o Prudente Legislador, attendendo a todas es-

tas

tas circumſtancias, julgou que ſó até eſte Ponto ſe extendia com Juſtiça a Permiſſam da Lei; ſó até o referido Ponto os permittio. Por eſta razam digo reſolutivamente, que a Lei do Reino veio nam a evitar maior mal (§. LIX.); mas veio a zelar a obſervancia do Direito Divino (§. XXVI. XXVII.), e a dar huma providencia juſta ás neceſſidades do Imperio (§. LXXX.).

§. XCVI.

Acho bem pouca razam, ou nam ſei que acho, ao que dizem alguns apaixonados pela Opiniam contraria. Dizem, que a Lei do Reino ſó permitte os *Lucros* de 5. por 100., havendo *Lucros ceſſantes*, ou *Damnos emergentes*: E affirmam ingenuamente, que eſta intelligencia lhes parece mais conforme ao eſpirito da Lei. Mas eu, ſobre eſte Ponto, peço viſta a todos os Tribunaes deſte Reino. Vamos perguntar a todos os Miniſtros ſe alguma vez lhes occorreo julgar com aquella limitaçam? E ſe nos diſſerem que nam, que havemos de julgar do ſeu procedimento? Que tem errado? E he crivel que o Legislador tiveſſe conſentido em huma Prática, que nam offendia menos o Direito Divino, do que offendiam os *Lucros* exceſſivos, que elle quiz evi-

evitar ? He crivel, que nem Elle, nem ſua Auguſta Succeſſora (1), em quem tanto ſe-obſerva o amor da Religiam, e da Piedade, tiveſſem occorrido com a verdadeira intelligencia da Lei a ſemelhante procedimento, no longo decurſo de vinte e ſete annos ?

§. XCVII.

Mas eu quero conceder, que a meſma Lei permitte os 5. por 100., havendo os taes *Lucros ceſſantes*, ou *Damnos emergentes*: Ainda digo, que nam offende o Direito Divino quem ſe-aproveitar da Permiſſam da Lei, ainda que nam tenha os taes *Lucros ceſſantes*, ou *Damnos emergentes*. Neſtas circumſtancias baſtava que o Principe os tiveſſe no Todo da Sociedade ; porque ſe hum Vaſſallo pelos referidos Titulos póde levar os 5. por 100. para evitar hum damno particular ; porque nam ſeram approvados no particular, para evitar o Damno Commum ? Por ventura as acções dos particulares nam concorrem para o Todo do Reino ? Os *Lucros* dos particulares nam cedem em Utilidade Pública ? Nam he preciſo conſultar o grande Bielfeld neſte Ponto de Economia. A Razam Natural o-

(1) A Senhora Rainha D. Maria I.

o-enſina, e a experiencia o-tem moſtrado (1).

§. XCVIII.

Todas as razões, que temos allegado em favor do promettido Syſtema, tem hum pezo conſideravel. Sam Pedras fundamentaes, ſobre quem deſcança ſeguramente toda a Máquina do Edificio. Se com tudo houver quem tema a ruina delle, póde firmallo na ſua ultima ſegurança com o ſeguinte Diſcurſo, tirado da Prática de todas as Nações do Mundo.

§. XCIX.

Os Homens, attendendo ás neceſſidades da vida, pudéram introduzir os Dominios, nam obſtando o Direito Divino Poſitivo (§. II.). Com effeito eſtam introduzidos. Nam houve até o tempo da introducçam nem Lei Permiſſiva, nem exemplo de ſemelhante procedimento; e nin-

(1) Em huma das Freguezias de certa Cidade deſte Reino foi o Miniſtro * * * tomar conta dos dinheiros, que eſtavam a *Juro*, para cobrar a Decima delles. Achou no primeiro anno, que fez a diligencia, 300. mil cruzados. No ſegundo achou pouco mais de 200. Se foſſe no terceiro ... (o que nam ſei) creio que decreſceria á proporçam, e que em breve tempo lhe-pouparia o ſeu trabalho. Quanto perderia o Erario Regio, ſe nem a 5. por 100. ſe-pudeſſe leva-

ninguem os-reprova. Fazem-se contratos de *Compra*, e *Venda* com *Lucros* fundados naquella introducçam; e ninguem clama. Mandam-se fazer restituições: Todos as-approvam, e o mesmo faz o Direito Divino. Só contra os *Lucros* do *Mútuo*, havendo igual necessidade (§. LXXXI.); havendo Lei Divina Permissiva (§. LXIX.); havendo exemplo (§. LXXXIV.); havendo Lei Civil, que os permitte, e Lei concebida com tanta moderaçam (§. LII.), ainda todos fallam, ainda clamam, ainda os-reprovam. No primeiro caso, suppoſta a introducçam dos Dominios, póde cada hum vender aquillo, a que chama *seu*; porque tem Dominio antes de vender. No segundo caso, ainda que haja Contrato, Dominio antes de vender, Utilidade Pública, e legitima Permissam, ha de ser gratuitamente! Quando me-mostrarem diversas razões, julgarei que ha diversa Disposiçam de Direito, e serei obrigado a riscar como injustas, e falsas as palavras que escrevi logo no principio (1).

Co-

(1) Sam as palavras do Epigrafe.

§. C.

COROLLARIO.

OS *Lucros*, que permitte a Lei do Reino, em nada offendem o Direito Divino. Sam juſtos; porque ſam moderados: E finalmente a Lei, que os permitte, foi feita por quem tinha Authoridade legitima (§. LXXVIII.). Eſtá promulgada mais do que ſufficientemente: He ordenada pela Razam (§. XCIX.): Reſpeita o Bem Commum (§. LXXX.): Determina o que ſe-deve fazer. Nam lhe-falta pois couſa alguma, para deixar de ſer juſta, e verdadeira Regra de Conſciencia.

CAPITULO VI.

§. CI.

REFLEXAM I.

Sobre as Prohibições do Direito Divino.

QUando pertendi moſtrar, que eram juſtos os *Lucros* do *Mútuo*, que permitte a Lei do Reino, logo me-occorreo, que era obrigado a dar duas ſatisfações: A primeira ao Direito Divino, que univerſalmente ſe-poderia allegar

gar contra mim em ambos os Teſtamentos, aos SS. PP., e aos Concilios; porque toda a Lei reprovada em qualquer deſtas Partes, nam he Lei. A ſegunda a todos os Theologos; porque ſó a elles compete verdadeiramente a explicaçam da Doutrina havida daquellas puriſſimas Fontes da verdade. Em quanto á primeira, foi-me facil deſcançar ſobre a Permiſſam da referida Lei do Reino, attendendo ás ponderoſas razões, que até agora expliquei, e já acabei de expôr. Em quanto á ſegunda, nam ſei o que ſuccederá; mas como venci a primeira, julgo que tenho vencido tudo (1).

§. CII.

O Syſtema, que proponho, nam tem Authoridades, que o patrocinem; mas elle eſtá organizado com verdade, e ligado com os rijos nervos da Razam. Por eſ-

(1) Sempre eſtive neſte penſamento, e muito principalmente depois que hum Anonymo Diſcipulo do Sabio Theologo, e Juriſconſulto *Pichler* ſatisfez abundantemente ás objecções do P. Concina, moſtrando que os Argumentos deſte reſpeitavel Moraliſta nam tinham tanta força, que o obrigaſſem a ſeguir a ſua Doutrina. Vid. *Appendix ad Tract. Honorati Leotardi.* Diſſert. 2. cap. 1. Sect. 5. *per tot.*

eſte motivo julguei, que nem levemente offendia a Lei ſanta, por quem o Senhor nos declarou a ſua vontade: E por conſequencia, que conſervava o reſpeito, que ſempre tive á Doutrina dos SS. PP., e ás Decisões dos Concilios. Nam expendi as razões particulares, que tinha para o julgar aſſim; mas como ſupponho provada a Doutrina do Syſtema, explicarei, em ſatisfaçam aos eſcrupuloſos, o que até agora nam diſſe, por algumas razões, e nam pouco attendiveis.

§. CIII.

A Theocracia, com que o Senhor governava o Povo eſcolhido, ſempre ſe encaminhou á maior perfeiçam do meſmo Povo. Para prova deſta verdade baſta ler a Lei. Por ella ſabemos, que Deos os preparava para entrarem na Terra promettida. Queria, que tratando-ſe como Irmãos, nam houveſſem miſeraveis entre elles. Entre huma grande multidam de perfeições, que ſe encontram na ſua Lei, achamos nós a Prohibiçam das *Uſuras*, intimada da meſma ſorte. Já moſtrei (§. XXX.), que me nam quiz aproveitar deſte Diſcurſo, para ſuſtentar a Opiniam, que pertendia defender. Com effeito nam me foi neceſſario; mas quero agora allegar as razões, em que eſte Diſcurſo ſe funda.

Quem

§. CIV.

Quem attender para os Coſtumes daquelle Povo, ha de ver, que, nam tendo neceſſidade alguma de *Empreſtimos* lucrativos, a referida Prohibiçam ſe-encaminhava a fazellos mais perfeitos na Caridade fraternal, do que ſeriam, ſe-tiraſſem os taes *Lucros* dos *Empreſtimos*. Com effeito nós lemos, que Sara cozia pam na cinza, e que tomava ella meſma eſte trabalho, tendo huma multidam de criados (1). Sabemos, que Abraham poſſuia, e cuidava dos ſeus Rebanhos, ſendo Filho de hum grande Rei (2). Sabemos, que Thamar ſua Irmã fazia o comer para Amon (3). Sabemos, que Martha, ſendo nobre (ainda no tempo de Chriſto), ſe-occupava na cozinha (4). Hum Povo com eſta ſingeleza de coſtumes, para que fim havia de tirar *Lucros* do *Mútuo*, quando empreſtaſſe a algum do meſmo Povo?

§. CV.

Mais: Os Hebreos deſconheciam Erarios Regios, fornecimentos de Colonias, e

(1) Geneſ. cap. 18. verſ. 6.
(2) Reg. 2. cap. 13. verſ. 24.
(3) Reg. 2. cap. 13. verſ. 8.
(4) S. Luc. cap. 10. verſ. 40.

e outras Emprezas, que ſam conhecidas entre nós. Que preciſam tinham de ſemelhantes *Lucros*, havidos de ſeus Irmãos? Entre elles, ſe excluirmos a Capital, nam havia Cidades conſideraveis; nam havia Praças d'Armas; nam havia Mecaniſmo fabril, nem trópas, &c. Só Jeruſalem era grande; porque a paſmoſa Fabrica do Templo a tinha feito conhecida. Tudo o mais eram Habitações Ruſticas, ſem alinho, ſem grandeza, ſem fauſto. Em huma palavra, o luxo nunca habitou em Iſrael. Porque razam nam haviam empreſtar gratuitamente huns aos outros, eſtes Irmãos? Parece, neſtas circumſtancias, que a Lei, prohibindo-lhes o que lhes-era deſneceſſario, ſe-encaminhava mais a eſtabelecer entre elles a mútua, e fraternal Caridade, do que a deſviar huma couſa, que poderia ſer iniqua; porque tendia a conſervallos naquella innocencia de coſtumes.

§. CVI.

Foram-lhes com tudo permittidos alguns *Intereſſes* pela meſma Lei, ſendo levados aos Póvos de Naçam differente: Nam pela razam de ſerem ſeus inimigos; porque tam longe eſtava a meſma Lei de os-mandar tratar ſempre como taes, que antes os-obrigava ao amor dos Eſtrangeiros.

ros (1). Além de que, a ser este o motivo da Permissam, cessaria a respeito daquelles, que se convertiam; mas pelos mesmos Escritores, que o-allegam, nos-consta o contrario. Finalmente, nam he crivel, que este fosse o motivo da Permissam; porque nem entre inimigos sepóde sustentar semelhante Contrato, haja, ou nam haja *Lucros*; nem a Lei o-distingue; porque as palavras della *sed alieno* (2) comprehendem os Estrangeiros amigos, e inimigos.

§. CVII.

Devemos logo buscar outra razam; porque sendo-lhes prohibidos estes *Lucros* pelo motivo, que deixamos dito, a mesma Lei lhos-permittia com os Estrangeiros. E sabendo nós, que os Tyrios, e os Sidonios, os Gregos, os Persas, e os Romanos eram grandes Commerciantes no Mediterraneo, no Golfo Persico, e na Arabia, escusamos de procurar maior razam de congruencia. O Senhor nam tinha feito Alliança com as Gentes: Entre ellas girava hum Negocio avultadissimo.

Nam

(1) *Advenam non contristabis, neque affliges eum.* Exod. 22. vers. 21. *Peregrino molestus non eris.* Ibi. 23. vers. 9. *Vos ergo amate peregrinos.* Deut. 10. vers. 19.

(2) Nota ao §. LXIX.

Nam havia entre o Judeo, e o Gentio o meſmo motivo, e as meſmas circumſtancias, que houve da Prohibiçam entre os de Iſrael: Logo por eſte foi poſta a excepçam na Lei (1).

§. CVIII.

Examinada por eſte lado a Prohibiçam da Lei, nam fica a *Uſura* em hum Ponto de viſta tam feio, como a-tem moſtrado os Theologos Moraes; ſalvo ſe pela palavra *Uſura* ſe-entender o abuſo, ou corrupçam. Mas nós aqui devemos atacar nam o termo, por que ſe-explica, mas a realidade do mal: Nem he forçoſo, que ſe-tome a palavra *Uſura* por hum exceſſo reprovado (2); porque com a meſma palavra ſe-póde explicar ſem impropriedada-

(1) Deut. cap. 23. verſ. 20.

(2) Eſta palavra *Uſura* eſtá tomada como huma couſa iniqua; mas verdadeiramente a *Uſura* he o *Lucro* do dinheiro, ou do *Mútuo*, ſeja muito, ou pouco; porque a diverſidade na quantia nam faz diverſidade na Definiçam da *Uſura*. Como porém eſtes *Lucros*, ou *Uſura* ſe-podem tirar ou do pobre, que nam tem por onde pague; ou do opprimido, que tendo, nam eſtá em occaſiam diſſo; ou do Negociante, que póde; das diverſidades das Peſſoas ſe-deve colligir a ſua malicia. Vid. Appendix ad Honorat. Leotard. Diſſert. 1. cap. 1. §. 56.

dade qualquer *Lucro* do *Mútuo*, por mais moderado que se-considere.

§. CIX.

Nam faz violencia nem á Razam, nem á Lei, quem entender aquella Prohibiçam neste sentido: E attendendo verdadeiramente á Lei, nella mesma se-considera, e se-descobre a limitaçam, que dizemos; e passamos a mostrar com toda a luz. *Moysés* nam prohibio sómente a *Usura* do dinheiro; prohibio a *Usura* de tudo o que se-empréstasse, como consta da mesma Lei: *Nam empréstarás a teu Irmam com* Usura *dinheiro... nem qualquer outra cousa*; *mas ao Estrangeiro. A teu Irmam porém empréstarás sem* Usura *aquillo*, *de que elle tiver necessidade* (1). Destas palavras nam se-colligе, que *Moysés* prohibio sómente a *Usura* do dinheiro; porque elle clarissimamente diz, *nem dinheiro*, *nem qualquer outra cousa*. E para maior individuaçam disto com a mesma Lei, que prohibe, enlaçou outra, que manda empréstar gratuitamente tudo, no caso de haver necessidade: *A teu Irmam porém*, &c. Finalmen-

(1) *Non fœnerabis fratri tuo ad usuram pecuniam... nec quamlibet aliam rem, sed alieno. Fratri autem tuo absque usura id, quo indiget commodabis.* Deut. cap. 23. vers. 19. 20.

mente pelo fim, a que se-encaminhava a Lei, se-confirma tudo o que fica dito. O mesmo *Moysés* declarou o fim, a que se-encaminhavam aquelles Preceitos Forenses: *Para que o Senhor* (diz elle) *lance a sua Bençam sobre a tua obra, na Terra, que vás a possuir* (1).

§. CX.

Quem quer presentemente obrigar os Mutuantes a emprestar de graça, por força da Prohibiçam, havida do Testamento Velho, devêra obrigar tambem aos que alugam Casas, Alfaias, Terras, e outras cousas semelhantes; porque todos aquelles, que alugam, tem necessidade da cousa alugada: E por consequencia estam nos termos da Lei. Quem quizer pois tomar a Espada da Lei para destruir os Usurarios do dinheiro, porque opprimem os pobres; vá tambem sobre os que cobram Rendas, e Alugueis com a mesma Espada, e descarregue o mesmo golpe; porque muitas vezes sam obrigados a pagar os pobres, que nam estam em termos de poder pagar. Se quizer tambem levar Escudo para rebater a contradiçam, to-

(1) *Ut benedicat tibi Dominus in omni opere tuo, in terra, ad quam ingredieris possidendam.* Deut. cap. 23. vers. 20.

me o Evangelho de S. Mattheus (1), e vá seguro.

§. CXI.

He bem certo, que os Hebreos se-corrompêram nos seus costumes, abusando das intenções, com que os-governava a Lei santa. Os Profetas, já no seu tempo, fallavam da *Usura*, como de huma obra iniqua; e por isso mesmo incompativel com o caracter de hum Homem justo. David clamou contra huma especie de *Usura*, que atacava a mesma vida dos pobres (2). Ezequiel contra outra, que era a total destruiçam do Povo (3). Esdras faz a pintura da que praticava o Povo na volta do cativeiro (4). Nam devemos por esta razam admirar-nos, de que os Profetas gemessem, tendo-as por hum grande mal; porque o abuso dellas era o objecto digno das suas lagrimas, e do seu pranto.

§. CXII.

A impetuosa corrente da ambiçam, ou

(1) *Quicumque te angariaverit mille passus, vade cum illo & alia duo. Qui petit a te da ei; & volenti mutuari a te, ne avertas.* Matth. cap. 5. vers. 41. 42.

(2) Psalm 71 vers. 13. 14.

(3) Cap. 18. vers. 13.

(4) Lib. 2. cap. 5.

ou avareza, em que sempre naufragou o coraçam do Homem, inundou os Seculos, que succedêram aos dos Profetas. A sombra, que sempre fez o coraçam dos mundanos, posto á luz da Santa Lei, era a magra pintura da cubiça. Entre os Athenienses, nam teve a *Usura* outros limites mais, do que aquelles, que lhe tinha posto a avareza dos que a-praticavam. Pediam 12. 15. 20. por 100. cada anno. Entre os Romanos nam era menos excessiva. Tinham determinado cada mez huma centesima parte do capital. A este excesso ajuntavam outro mal ainda maior; porque os Crédores, depois de terem dissipado a substancia ao Devedor, ficavam senhores delle, e tinham Direito para o-venderem. Nam podemos ler sem lagrimas a pintura, que deste grande mal nos-deixou Santo Ambrosio (1).

§. CXIII.

Os mesmos Gentios nam se-esquecêram de clamar contra os Usurarios do seu tempo, pela mesma razam dos seus ex-

(1) *Vendit plerumque & Pater Liberos Auctoritate generationis; sed non voce pietatis. Ad auctionem pudibundo vultu miseros trahit dicens ..... vestro pretio redimistis Patrem; vestra servitute Paternam emitis libertatem.* De Tob. c. 8.

ceſſos. *Horacio* falla contra *Fuffidio*, que dava dinheiro a *Juro*, levando cada mez 5. por 100 (1). *Uſura* terrivel, com que ainda das Peſſoas mais neceſſitadas tirava o ſeu maior *Intereſſe*. *Uſura* terrivel, e tam terrivel, que era contraria á meſma Lei das doze *Taboas*. *Tito Livio* chamou aos Crédores do ſeu tempo *tyrannos*, e *tyrannos* ainda mais temiveis, do que os proprios inimigos. Bem nos-dá a conhecer o ſeu penſamento na célebre pintura, que nos-deixou de hum velho fugitivo, e queixoſo contra os Uſurarios (2). Finalmente, á proporçam que corria o tempo, corria a cubiça dos Uſurarios, e com a cubiça os exceſſos do execrando vicio. Nam devemos admirar-nos de que trovejaſſem tam eſpantoſamente os SS. PP. contra as *Uſuras*; porque nam eram menores as que graſſavam no ſeu tempo, como paſſamos a ver.

RE-

(1) Sat. 2. Lib. I.
(2) Lib. II. n. 23. no anno de Roma 260.

§. CXIV.

REFLEXAM

Sobre a Doutrina, com que os SS. PP. reprováram as Uſuras.

SEndo tam execrando o caracter dos antigos Uſurarios, nam foi menos o dos outros, que ſe-tem ſeguido. A eſtrada da ſua perdiçam ſempre foi a meſma. Huns abuſáram das Leis, pedindo *Uſuras* exceſſivas; outros valendo-ſe da occaſiam da neceſſidade, ſó pertendiam ſuccar a tenuiſſima ſubſtancia dos pobres: E todos pelos *Lucros* exceſſivos pertendiam mais fartar a hydropica ſede da ſua cubiça, do que remediar a fome do pobre, e do miſeravel. Nam he por outro motivo, que as *Uſuras*, fazendo gemer os Profetas, excitáram a colera dos PP., e os-fizeram romper em expreſsões da maior abominaçam contra os ſeus fautores. Huns lhe-chamáram *Rapina*; outros *Homicidio*; outros as tratáram, como trataria os vicios mais execrandos, até as-compararem com o parto das viboras, què faz morrer a propria mãi, quando quer dar a vida a ſeus filhos.

Quem

§. CXV.

Quem abrir as Obras, em que eſtes zeloſos Defenſores da Lei nos-deixáram as ſuas Doutrinas, achará provado com toda a clareza eſte ſentimento. Sempre encontrará reprovada a *Uſura*, ou por exceſſiva, ou por ſer arrancada com as lagrimas do pobre. Circumſtancias eſtas, em que eu meſmo, que as-eſtou defendendo no ſentido do meu ſyſtema, clamaria contra aquelles, que levaſſem ainda as mais moderadas. Se nam os-pudeſſe arguir por falta de Juſtiça, fallaria por parte da Caridade. Com effeito he indigno de habitar entre os Homens, quem nam he ſenſivel (podendo ſer) ás lagrimas da Viuva, do Orfão, da Donzella, e do Pobre, quando ſam opprimidos da neceſſidade !.... Mas vamos ao noſſo Ponto.

§. CXVI.

S. Baſilio falla contra os Mutuantes, que opprimem os Pobres (1). Santo Hila-

(1) *Pecunias, dic mihi, & quæſtum quæris ex inope? ... Siquis Medicus ægrotos inviſens, cum eis deberet reſtituere ſanitatem, è contrario vel exiguas virium reliquias adimeret: Sic & tu miſerorum calamitates, quæſtus occaſionem facis; & ſicut coloni ad ſeminum multiplicationem imbres exoptant, ita & tu egeſtatem, &*

lario falla tambem claramente a favor dos Pobres, que (nam reprovando os *Lucros* do *Mútuo*) diz aos que os buſcam, que ſe-abſtenham de opprimir com elles aos meſmos pobres. E ſuppondo juſtos os referidos *Lucros*, admoeſta os Mutuantes no modo, com que os-devem tirar (1). Quem ler deſapaixonadamente as meſmas palavras deſte Santo Padre, ha de ficar capacitado deſta verdade. S. Clemente Alexandrino tambem falla contra a *Uſura*, que attenúa ao pobre (2). S. Gregorio Na-

---

inopiam hominum optas. Tibi quæſtuoſæ ſunt pecuniæ. In partem Pſalm. 14. in Tot. Homil.

(1) *Quid enim tam intolerabile, quàm ut indigenti tribuas, ut magis egeat. Si Chriſtianus es, non quæro, ut largiaris; ſaltem debitum ſic repoſce, ne ſpolies; & memento eum, à quo Uſuram repetis, eſſe inopem, & pauperem ... Ne durus ſermo admonitionis iſtius crederetur, ... non acquirendi ſolicitudinem ſuſtulit, quin etiam modeſtiam accipiendi muneris temperavit .... Igitur ea munera, quæ in alterius operantur injuriam, inhibuit .... Ea vetuit munera, quæ integritatem judicii corrumperent, quæ innocentis injuriam emerent, quæ nullum charitatis mutuæ officium continerent.* Sup. Pſalm. 14. n. 15. 16.

(2) *Remittitur enim, ut opinor, ad id, quod ſequitur, faciendum, pauperis alacritas, ſi deſit alimentum.* L. 2. Strom.

Nazianzeno tambem nos-dá idéa de ſemelhante penſamento (1). S. Gregorio Nyſſeno falla contra as *Uſuras* exceſſivas (2). Santo Ambroſio tambem ; porque em humas Partes numéra as que , nam ſe-pagando , entravam para a Sorte principal , para que tambem pagaſſem *Uſura* dellas : E em outras Partes falla contra os exceſſos dos Uſurarios , que opprimiam de tal ſorte os Devedores , que muitos chegáram a matar-ſe a ſi proprios , tendo por menos mal a morte , do que ſemelhantes perſeguições (3).

§. CXVII.

S. João Damaſceno , attendendo para a iniquidade das *Uſuras* , pelo mal que fazia aos pobres , as-comparou ao parto das viboras (4). S. Gregorio Papa tambem

(1) .... *Non ex terræ cultu , ſed ex pauperis inopia , & penuria commoda ſua comparans.* Orat. 15.

(2) *Quàm multi ob Uſuras laqueo ſeſe interemerunt , vel præcipites in fluvios dejecerunt !*

(3) *Alios proſcriptioni addicit , alios ſervituti. Quanti ſe propter fœnus ſtrangulaverunt !*

(4) . . . *Fœnus ob mali fœcunditatem ita appellatus eſt .... ut enim viperas , aiunt , exeſo matrum utero , in lucem edi ; ſic fœnora , exeſis Debitorum domibus , procreantur .... Ex calamitatibus alienis quæſtum facis ; ex lacrimis pecuniam colligis ; nudum præſócas ; eum , qui*

bem as-reprovou pelo meſmo motivo (1). S. João Chryſoſtomo, cujas Obras nos-aſſombram nam menos com a ſua Doutrina, do que com a ſua Eloquencia, ſó clama ou contra a que opprime o pobre, ou contra a *Uſura* exceſſiva (2). S. Dio-

fame laborat, percutis; nunquam miſericordia, &c.

Aqui meſmo falla da *Uſura* centeſima, de quem fallâram tambem outros PP. Tom. 2. Sacr. Parall. folh. mihi 433.

(1) .... *Et Lucrum de damno alterius non expectet .... Quatenus, quidquid pauperi ceſſerit, Omnipotens ei Dominus multiplicata, ſicut promiſerat, reſtitutione compenſet.* Lib. 9. Epiſt. Indictione 2. Epiſt. 38.

Na Nota, que traz a eſte lugar citado a Ediçam de Paris pelos PP. da Congregaçam de S. Mauro, ſe affirma, que ſendo prohibidas as *Uſuras* por Direito Divino, Canonico, e Civil; nam conſta quaes ſejam as que ſe prohibem; nem as Peſſoas, a quem ſe-dirige a Prohibiçam.

(2) *In his ſenſibilibus pecuniis prohibuit, ne quis* Uſuram *acciperet. Quare, & obquam cauſam? Quia uterque magno damno afficitur. Nam Debitor quidem inopia atteritur; creditor autem augens divitias, peccatorum accumulat ſibi multitudinem...* E continuando, vem a finalizar, dizendo, que por iſſo ao principio foi dito ao Povo .... *Non fœnerabis*, &c. Tom. 4. Hom. 41. in cap. 17. Gen. folh. mihi 413. da Ediçam de Paris.

Dionyſio Carthuſiano, fallando das *Uſûras* abſolutamente, cada palavra, que contra ellas diz, he huma Eſpada de dous fios; porém contrahindo-as aos termos da razam, ſó diz que nam ſe-deviam levar aos pobres (1). E a razam, que

---

Em outra parte: *Ideo pecunias habes, ut paupertatem ſolvas, non ut eam opprimas.* Tom. 7. Hom. 56. in Matth. Ediçam de Paris.

E aqui meſmo falla da *Uſura* centeſima, que conſiſtia em ſe-dar cada mez a centeſima parte do capital. Quantia, que em pouco mais de tres mezes igualava a ſorte principal.

Em outra parte: *Nova quoque excogitarunt* Uſuræ *genera, quæ nec gentium quidem legibus permittuntur; Uſurariaque acta reſcribunt execranda, quibus non centeſimam ſortis, ſed dimidiam excogitarunt ... Quare opportunè Prophetam in medium adducamus, dicentem: Obſtupeſcite Cœli, & horreſce terra.* T. 7. in Matth. Hom. 41.

Em outra parte: *Hujuſmodi fœnerator in aliorum calamitatem negociatur .... Mercedem Humanitatis exigit .... Dumque fert opem, pauperem opprimit; dum manum porrigit, dejicit.* Tom. 7. Hom. 5.

Em outra parte: *Quod enim nos patiamur, niſi deſinamus pauperes atterere, & pecuniæ, egeſtatisque occaſione ſumpta impudenti abuti* Uſura. Tom. 7. Hom. 56.

(1) *Si proximus tuus, natura Judæus, fuerit depaupertatus ... ne accipias ab eo uſuras*

que allega, bem dá a conhecer a ſua piedade. Por eſtes motivos foram reprovadas por todos, e em todos os tempos, as *Uſuras*: E pelos meſmos foram proſcriptas nos ſagrados Concilios; porque ſendo todos os SS. PP., que temos nomeado, dos primeiros ſinco, ou ſeis ſeculos, excepto Carthuſiano; nos meſmos ſeculos foram celebrados os Concilios, que as condemnáram. O Carthag. I. que as condemnou no *Can.* 12. O Carthag. III. no *Can.* 16. O Carthag. IV. no *Can.* 67. O de Nicéa no *Can.* 17., e em outros muitos, que depois ſe-ſeguíram. Porém como neſtas Auguſtas Aſſembléas ſempre ſe-conſulta a Doutrina dos PP., e a Tradiçam, nam he crivel que nellas ſe-condemnaſſe a *Uſura* em hum ſentido, e nos PP. em outro.

§. CXVIII.

Eſtes Varões reſpeitaveis, de nós eſtimados, e appetecidos pela ſua ſantidade, e pela ſua Doutrina, clamáram nos ſeus ſeculos contra os exceſſos da cubiça; e clamariam talvez com voz ainda maior, ſe viveſſem no noſſo. Mas nam he crivel que reprovaſſem os *Lucros*, que permitte

a

... *quia non eſt afflictio addenda afflicto.* In 25. Lev. Art. 46.

a Lei do Reino nas circumſtancias, em que os-temos ponderado. Nem he poſſivel; porque os Contratos, firmados ſobre aquella Permiſſam, põe em juſto equilibrio a Balança do Commercio; aondé, obſervando-ſe a Lei, ſe-obſerva tambem conſtante, e prudentemente a Equidade Moral, e ſe-promove a Utilidade Pública; Unico, e verdadeiro Bem de toda, e qualquer Sociedade Civil (1).

§. CXIX.

SCOLIO.

OS Theologos Moraes eſtam perſuadidos, que os *Lucros ceſſantes*, e *Damnos emergentes*, ſam juſto Titulo, para ſe-poderem levar *Lucros* no *Empreſtimo* do dinheiro. Porque (dizem elles) neſte caſo nam ſam tirados do *Empreſtimo*. Pela meſma razam podemos nós julgar licitos os que permitte a Lei do Reino; porque podem, e devem tomar por Ti-

(1) Os SS. PP. comprehendêram perfeitamente, que a indigencia em commum, á qual o Direito Divino univerſal ſempre intenta ſatisfazer, faz licito o que em diverſas circumſtancias prohibem as Leis particulares: *Quod non eſt licitum in lege neceſſitas facit licitum*. Ex Reg. 4. in 5. Decret.

Titulo a referida Permiſſam. Havendo neceſſidade nos particulares, julgam que os-podem levar naquellas circumſtancias; e julgam ſem mais Authoridade, do que a propria: E nam querem que julguemos o meſmo, havendo neceſſidade Pública com Authoridade Regia? Os Lucros, ſendo tam moderados, nam offendem a Lei dos dous Teſtamentos (§. C.): Nam duvidemos. Em huma palavra, a neceſſidade Pública clama: o Rei permitte, ou concede: julgo pois, ſem dúvida, que a Juſtiça approva.

§. CXX.

Bem ſei que os ſeveros Defenſores da Opiniam contraria nos-podem lembrar, que na Lei ultimamente approvada por J. C. nam ſe-faz diſtinçam de *Uſuras mordentes*, ou *exceſſivas*. Bem ſei, que por iſſo meſmo nos-podem dizer, que nam lhas-moſtramos com evidencia approvadas por Direito Divino; e por moderadas as que permitte a Lei do Reino; mas tambem elles nam moſtram, que a Lei Divina juſtifica os taes *Lucros*, havendo os Titulos, que elles excogitáram (§. XLVII.); porque a Lei Divina nam faz mençam delles. Além diſto, a Lei Divina Natural prohibe ſem diſtinçam o Homicidio, e a acçam de tirar a couſa alhea

alhea (§. LXXIV.): qualquer deſtas acções hè permittida, e licita em algumas circumſtancias (1).

§. CXXI.

Tambem me-podem dizer, que o dinheiro he huma couſa eſteril; e que por iſſo nam póde frutificar para quem o-empreſta; mas eu deſcubro em muitas couſas a meſma eſterilidade, ſem que por iſſo deixem de ſer uteis para ſeu Dono. Humas Caſas, por exemplo, nada produzem; e mais ſeu Dono tira rendimento dellas. Além de que: Eu ſempre tive por ſonhada a eſterilidade do dinheiro (2). *Juſtiniano* aſſim o-dá a entender (3); e a meſma Razam Natural o-perſuade. O dinheiro girando na Sociedade, he como o gram enterrado pelo Lavrador, que o-faz produzir com abundancia. O Homem planta igualmente na Seara, e

(1) Nota ao §. LXXIV.

(2) O dinheiro fyſicamente conſiderado, he couſa eſteril, porque hum dinheiro nam produz outro; mas conſiderado civilmente, he fecundiſſimo; porque muitas vezes o dinheiro empregado ganha outro tanto, e muito mais, como dá a entender S. Matth. cap. 25. verſ. 16. 17. Aſſim o traz *Hein.* Lib. 1. *Jur. Nat. & Gent.* cap. 13. §. 368. *

(3) No §. 2. Inſtit. *de uſu fructu* 2. 4.

e no Commercio: Se Apollo réga, Deos augmenta.

§. CXXII.

A noſſa Ordenaçam do Reino permitte os rendimentos do dinheiro em dous caſos (§. LII.): Logo ſuppõe, que elle de alguma ſorte frutifica. Os que dizem, que o dinheiro he infrutifero; calam-ſe neſta Parte: E eu quizera perguntar-lhes, ſe hum Sogro tiveſſe outra porçam igual á que prometteo em Dote; porque razam havia de ſer huma frutifera, e a outra nam? A Sentença, que adjudica ſemelhantes *Lucros*, certamente nam tem virtude para fazer Methamorfóſes no dinheiro. Finalmente o dinheiro equivale a tudo; porque com elle ſe-compra, e adquire tudo o que póde produzir *Lucros*, e tudo o que he frutifero. Venho a concluir de tudo iſto, que a Lei do Reino he juſtiſſima na ſua Permiſſam. O Commercio, gemendo em neceſſidade extrema, chegou ao Throno; pedio-a; foi-lhe dada: He juſta.

§. CXXIII.

Tirar os Contratos do *Mútuo* deſtes eixos, he obrigar os Negociantes a conſultar Lactancio, ou Santo Ambroſio, quando todos ſabem, que huma Balança poſta em equilibrio faz Juſtiça:

Scis

Scis etenim juſtum gemina ſuſpendere Lance.

Os Principes aſſim o-tem determinado. Nós aſſim o-devemos entender. Os Legisladores Chriſtãos nam fazem Leis por hum vaniſſimo prazer de nos-dominarem (1). As ſuas Leis vem a cohibir os fortes, a ajudar os fracos, e a eſtabelecer nos ſeus Eſtados o Reino da Juſtiça: Objecto unico da Legislaçam Civil, a quem J. C. nos-obriga a obedecer, e reſpeitar com o ſeu exemplo (2).

§. CXXIV.

O Concilio Viennenſe mandou caſtigar, como Hereges, aos que favoreceſſem as *Uſuras*: E a final mandou proſcrever, em determinado tempo, todas as Leis, e todos os Eſtatutos, que as-permittiam. Aſſim o-determinou; ajuntando, ao meſmo tempo, ao Preceito a Pena mais temivel, que coſtuma impôr a Igreja aos tranſgreſſores das ſuas Leis. Nós nam podemos duvidar diſto; mas para ſe-ſaber, que o Concilio ſó prohibio as *Uſuras*

(1) Nam he delles que falla Juvenal na Sat. VI.

(2) S. Lucas cap. 12. verſ. 14.

ras excessivas, basta ler a *Glossa* ao cap. 1. das *Clement.* Liv. 5. das *Usuras* Tit. 5.

§. CXXV.

Para este lugar reservei desde o principio fazer huma Petiçam unica aos apaixonados da Opiniam contraria. Quizera que meditassem hum pouco sobre a especie de *Usuras*, que deo causa á indignaçam dos Profetas; que excitou os clamores dos PP.; e que motivou a Prohibiçam deste, e dos outros Concilios: E que tendo feito isto, se-lembrassem ao mesmo tempo da prudentissima moderaçam das que permitte a Lei do Rei, e dos urgentissimos motivos da mesma Permissam: E logo fazendo hum Parallelo entre os *Lucros* reprovados, e permittidos, teriam feito a devida diligencia para condemnarem, ou absolverem. Observem pois; meditem; pézem, e façam justiça.

§. CXXVI.

Nam lhes-peço que disfarcem os excessos, que sobre este particular se-observam contra as intenções da Lei; mas peço-lhes, que nam façam diligencia para extinguirem totalmente os *Lucros*, de que tenho fallado; porque esta diligencia, longe de diminuir os nossos males, augmentaria a nossa penuria. He sem dúvida, que descarregar hum golpe mor-

tal ſobre os *Lucros* moderados, e deſcarregallo ao meſmo tempo ſobre a vida do Imperio, he tudo a meſma couſa. Perſuadio-nos eſta verdade nam ſó a profunda Meditaçam della; mas tambem o célebre exemplo do Imperador *Baſilio*, no ſeculo IX. Eſte Principe tentou o quimerico Projecto de extinguir totalmente as *Uſuras*; mas o fruto, que tirou da ſua diligencia, foi fazer os Homens intrataveis, e indignos da Sociedade por iſſo meſmo. *Leam* o ſabio, ſeu ſucceſſor, e ſeu Filho, ſó caſſando as Leis de *Baſilio*, chegou a pôr termo ás deſordens do Imperio.

§. CXXVII.

Eſcrevi eſta Doutrina ſem o menor eſcrupulo de conſciencia; ao meſmo tempo que ſempre me-lembrei daquellas palavras, que diſſe o Real Profeta: *Diſperdat Dominus univerſa labia doloſa* (1). Nam chegaria a publicalla, ainda que ativeſſe concebido, ſe me-julgaſſe comprehendido naquella Sentença. Nam ſó por eſte motivo, mas por outro ainda mais eſpantoſo, deixaria eu de fallar com eſpirito de adulaçam, ou de novidade. Depois que li o ſegundo capitulo de Malaquias,

(1) Pſalm. 11. verſ. 4.

quais, sempre tive diante dos olhos o Profeta, que com a Espada da Divina Justiça ameaça terrivelmente aos Sacerdotes; declarando-lhes, que o Senhor tem feito a sua boca guarda da Lei, e das Sciencias.

§. CXXVIII.

Todas estas considerações acompanháram sempre as que me-persuadíram a verdade do Systema. Nas mesmas circumstancias o-proponho ao Público. Se até agora porém nam fiz distinçam de Pessoas na Doutrina que propuz; advirto por fim aos Ecclesiasticos, que á imitaçam do Apostolo se-contentem com o necessario (1), e que cuidem mais em trabalhar para estabelecer a sua Herança no Senhor, como elle mesmo lhes-recommenda (2): Que nam busquem com todo o cuidado os bens terrenos, que no sentir de Chrysostomo sam espinhos, que, só tocando, mortificam (3): E finalmente, que escutem os clamores dos SS. PP., que tanto recommendam aos Sacerdotes a Pobreza exemplar no affecto, e no effeito (4).

Te-

(1) Epist. I. ad Timot. cap. 6. vers. 8.
(2) Deut. cap. 18 vers. 2. & seq.
(3) Hom. 87. in Joannem.
(4) S. Hier. Ep. 2. ad Nep. S. Bern. Decl. c. 9. Sanct. Aug. Serm. 37. ad Frat. Erem.

Tenho dado cumprimento ao que prometti. Reclinado agora á ſombra da minha Palmeira, verei correr ſem ſuſto as torrentes da Contradicçam.

FIM.

ERRATAS.

Pag. 12. §. XV. linh. 21. indiviſivel, *lea-ſe* individual.
Pag. 84. §. XCI. linh. 13. intrincadas, *lea-ſe* intricadas.
Pag. 96. §. CIV. linh. 11. Abraham, *lea-ſe* Abſalam.
Pag. 97. linh. 11. fauſto, *lea-ſe* faſto.

C784
B573d
75-145
RO Rosenthal
11.21.74